



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 035/2015-TJAM

O Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, através de seu(sua) pregoeiro(a), designado(a) pela Portaria nº. 1658/2014-PTJ-DVEXPED-TJ/AM, de 3 de julho de 2014, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme **Processo Administrativo nº. 28681/2014**, nos termos da Lei nº. 10.520/02; da Lei Complementar nº. 123/06; do Decreto nº. 3.555/00; do Decreto nº. 5.450/05; do Decreto do Estado do Amazonas nº. 28.182/2008, no que couber; da Lei nº. 8.666/93 e das cláusulas e condições constantes neste edital e seus anexos.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

**DIA: 06 de agosto de 2015**  
**HORÁRIO: 11h (horário de Brasília/DF) / 10h (horário de Manaus/AM)**  
**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**  
**CÓDIGO UASG: 925866**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para **prestação de serviço de acesso ao backbone da internet**, para atender ao Tribunal de Justiça do Amazonas, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência deste edital.
- 1.2 - Em caso de discordância existente entre as especificações e/ou condições do objeto descritas no Comprasnet e as estabelecidas neste Edital, prevalecerão às últimas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2 - A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 534.889,13 (quinhentos e trinta e quatro mil, oitocentos e oitenta e nove reais e treze centavos), conforme Termo de Referência, e será custeada pelo orçamento do Poder Judiciário do Estado do Amazonas, Evento 200084, Unidade Orçamentária 04703, Programa de Trabalho 02061329025600001, Fonte de Recurso 02010000 e Natureza da Despesa 339039.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e perante o sistema eletrônico (Comprasnet) provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).
- 3.2 - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 3.3 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação (TJAM) responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, §5º, do Decreto nº. 5.450/05).



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)**

**3.4 - Não poderão participar desta licitação:**

- a) empresa suspensa de participar de licitação e/ou impedida de contratar com **qualquer órgão** da Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, consoante art. 87, IV, da Lei 8.666/93;
- c) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- d) empresa que esteja em regime de falência, concordata ou recuperação judicial;
- e) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico comum;
- f) empresas sob a forma de consórcio, haja vista a baixa complexidade e o valor estimado da contratação;
- g) quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

3.5 - É vedado que as empresas licitantes concorrentes apresentem o mesmo responsável técnico, ou ainda, o mesmo representante, para fins de Credenciamento ou Vistoria, nesta licitação, sob pena de comprometer o caráter competitivo deste certame.

3.6 - **Será admitida a subcontratação parcial** do objeto desta licitação, conforme estabelecido no Termo de Referência ou Projeto Básico, onde os custos de eventual subcontratação correrão a expensas da empresa CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para o TJAM, uma vez que deverão integrar o valor global da contratação.

Parágrafo único. Nos casos de subcontratação, a empresa CONTRATADA deverá supervisionar e coordenar os trabalhos da(s) SUBCONTRATADA(S), assumindo total responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VISTORIA TÉCNICA**

4.1 - A empresa licitante deverá apresentar Declaração de Vistoria Técnica (Apêndice do Termo de Referência ou Projeto Básico) de que, por meio do seu Representante, visitou e conheceu o local de execução dos serviços ou entrega do objeto desta licitação.

4.2 - A Vistoria Técnica deverá ser agendada junto à Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação deste Poder pelos telefones (92) 2129-6767 e (92) 2129-6736, e deverá observar as condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

4.3 - A declaração do licitante de que conhece as condições locais para a execução do serviço ou entrega do objeto **supre a necessidade** de vistoria técnica.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO**

5.1 - Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico [cpl@tjam.jus.br](mailto:cpl@tjam.jus.br), consoante estabelece o art. 18 do Decreto nº. 5.450/05.

5.2 - O(a) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)**

5.3 - Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, de acordo com o art. 20 do Decreto nº. 5.450/05.

5.4 - Os pedidos de esclarecimento devem ser enviados ao(à) Pregoeiro(a) até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico [cpl@tjam.jus.br](mailto:cpl@tjam.jus.br), conforme dispõe o art. 19 do Decreto nº. 5.450/05.

5.5 - As impugnações, esclarecimentos, bem como as devidas respostas serão disponibilizados no sistema eletrônico (comprasnet) e no *site* oficial do TJAM para conhecimento dos interessados.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PROPOSTA**

6.1 - Acompanha este edital Formulário de Proposta de Preços (Anexo III), que o licitante preencherá em uma via devidamente datada e assinada, contendo seus dados cadastrais, inclusive bancários, bem como dos preços unitários e totais.

6.2 - A proposta de preços deverá incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive de embalagens, transportes ou fretes, e ainda os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeito.

6.3 - Os preços unitários e totais deverão estar em moeda nacional (R\$), com apenas duas casas decimais após a vírgula, e em caso de divergência entre preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros.

6.4 - Serão corrigidos automaticamente pelo(a) Pregoeiro(a) quaisquer erros aritméticos e o preço global da proposta, se necessário.

6.5 - Não é permitida a cotação de quantidade inferior àquela constante no Termo de Referência.

6.6 - As propostas, salvo disposição em contrário, terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública.

6.7 - Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS AMOSTRAS**

7 - Para esta licitação **não** será exigida a apresentação de amostras.

**CLÁUSULA OITAVA – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

8.1 - A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), **horário de Brasília/DF**.

8.2 - Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**8.3 - Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão. (art. 13, IV do Decreto nº 5.450/05).**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)**

**CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

9.1 - O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até data e horário marcados para abertura da sessão, quando então será encerrada automaticamente a fase de recebimento de propostas.

9.2 - O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, **o valor ofertado para o item**, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas diretas e indiretas, consoante item **6.2** deste instrumento.

**9.3 - Na proposta registrada no sistema, não deverá conter qualquer elemento que possa identificar o licitante, sob pena de desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.**

9.4 - As propostas registradas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e, até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

9.5 - Aberta a sessão, o(a) Pregoeiro(a) verificará, de forma sucinta, as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que estejam em dissonância ao estabelecido neste Edital, facultado a possibilidade de correção e ajustes das mesmas se autorizado pelo(a) Pregoeiro(a) na etapa de aceitabilidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

10.1 - Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

10.2 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

10.3 - Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

10.4 - Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

10.5 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade dos licitantes.

10.6 - Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexeqüível.

10.7 - Se ocorrer a desconexão do(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.7.1 - No caso da desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

10.8 - O encerramento da etapa de lances será decidido pelo(a) Pregoeiro(a), que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

10.9 - Decorrido o prazo fixado pelo(a) Pregoeiro(a), o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS**

11.1 - Após a fase de lances ou no decorrer da fase de aceitabilidade, conforme o caso, classificando-se em primeiro lugar empresa de grande ou médio porte e existindo proposta de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior a proposta melhor classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

11.1.1 - A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a equiparada melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser contratada.

11.1.2 - Não sendo contratada a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a equiparada mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadram na condição prevista no item 11.1, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**11.1.3 - O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.**

11.2 - Na hipótese de não contratação, nos termos previstos nos itens anteriores, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

11.3 - Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. (art. 42 da Lei Complementar nº. 123/06).

11.4 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição**. (art. 43 da Lei Complementar nº. 123/06).

11.4.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do TJAM, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**11.4.2 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas instrumento, sendo facultado ao TJAM convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.**

11.5 - As sociedades cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, equiparam-se às microempresas e empresas de pequeno porte, no que concerne ao disposto nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI, e no Capítulo XII da Lei Complementar nº. 123/2006.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NEGOCIAÇÃO**

12.1 - O(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

12.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

13.1 - O(a) Pregoeiro(a) fixará prazo de, no mínimo, **60 (sessenta) minutos** para envio da proposta de preço (Anexo III), readequada ao último lance ou ao valor negociado por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, salvo exceções a serem avaliadas pela pregoeira.

13.2 - O prazo, mencionado no item anterior, poderá ser prorrogado, desde que autorizado pelo(a) Pregoeiro(a).

13.3 - O(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta atualizada, consignando a composição do preço final proposto, da empresa classificada em primeiro lugar **global**, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente pela sua aceitabilidade em conformidade com os termos do edital e com os preços praticados no mercado.

13.4 - O(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar a correção e/ou ajuste nas propostas de preço para fins de análise quanto a aceitabilidade das referidas.

13.5 - Se a proposta não for aceita, o(a) Pregoeiro(a) examinará a(s) oferta(s) subsequente(s), na ordem de classificação, verificando sua(s) aceitabilidade(s).

13.6 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

13.7 - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando devidamente justificados.

13.8 - Os documentos remetidos por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da finalização da sessão pública, à Comissão Permanente de Licitação do TJAM, situada no Térreo do Anexo do Ed. Desdor. Arnoldo Peres, na Av. André Araújo, s/n, Aleixo, Manaus/Am, CEP.: 69060-000.

13.8.1 - O prazo, mencionado no item anterior, poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

13.9 - O licitante que abandona o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta cláusula, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DECLARAÇÕES**

14.1 - O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e de acordo com as condições contidas no edital e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Instrumento Convocatório.

14.2 - O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

14.3 - O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que elaborou de maneira independente sua proposta de preço para participar desta licitação.

14.4 - O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, **sob pena de inabilitação**, que não emprega menores de dezoito em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)**

14.5 - O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte **deverá** declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, **para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.**

14.6 - O licitante melhor classificado que não observar as exigências constantes nos itens 14.1, 14.2, 14.3 e 14.4 deverá encaminhar, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet ou para o endereço eletrônico [cpl@tjam.jus.br](mailto:cpl@tjam.jus.br) as declarações abaixo relacionadas:

- a) Declaração Conjunta de ciência e concordância com as condições contidas no edital, de cumprimento das condições de habilitação, de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública e de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93 (Anexo I);
- b) Declaração de Elaboração Independente de Proposta (Anexo II).

**14.7 - A declaração falsa sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital e nas demais legislações pertinentes.**

14.8 - Os documentos remetidos por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da finalização da sessão pública, à Comissão Permanente de Licitação do TJAM, situada no Térreo do Anexo do Ed. Desdor. Arnoldo Peres, na Av. André Araújo, s/n, Aleixo, Manaus/Am, CEP.: 69060-000.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA HABILITAÇÃO**

15.1 - A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF (Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Regularidade perante a Justiça do Trabalho e Qualificação Econômico-Financeira) e da documentação complementar especificada neste edital.

15.2 - Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

- a) **registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);**
- b) **atestado de capacidade técnica** emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa prestou ou está prestando, a contento, objeto com características compatíveis ao deste Pregão, **conforme item 7.1 do Termo de Referência;**
- c) **licença, certificado, declaração ou documento(s) equivalente(s) emitido(s) pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL,** dentro do prazo de validade, atestando que a licitante está autorizada a prestar serviços de comunicação multimídia (SCM);
- d) **declaração de Vistoria Técnica** ou de que conhece as condições locais para a execução do serviço ou entrega do objeto;
- e) **comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação, quando o índice Liquidez Corrente, informado pelo SICAF, for igual ou inferior a 1;
- f) **certidão negativa de falência ou concordata,** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica do licitante, com exceção das sociedades cooperativas que, por força de lei, não estão sujeitas à falência;
- g) **prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,** mediante a apresentação de certidão negativa, podendo ser dispensada quando a regularidade for comprovada em consulta ao SICAF.
- h) no caso das sociedades cooperativas, registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver.

**15.3 - Os licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no SICAF, bem como os documentos complementares** deverão ser remetidos eletronicamente pelo sistema comprasnet, salvo exceções a serem avaliadas pela pregoeira, **no prazo fixado pelo(a) Pregoeiro(a) que será de, no mínimo, 120 (cento e vinte) minutos**, conforme dispõe a IN 01/2014 da SLTI/MPOG.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)**

**15.4 - O(a) Pregoeiro(a) poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.**

15.5 - Os documentos remetidos por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da finalização da sessão pública, à Comissão Permanente de Licitação do TJAM, situada no Térreo do Anexo do Ed. Desdor. Arnaldo Peres, na Av. André Araújo, s/n, Aleixo, Manaus/AM, CEP.: 69060-000.

15.6 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

15.7 - Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

15.8 - Em se tratando de filial, os documentos para a participação nesta licitação deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

15.9 - No caso de sociedades cooperativas, as documentações exigidas para fins de habilitação, elencadas acima, observarão a legislação pertinente.

15.10 - Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que atenda a este edital.

15.11 - Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECURSO**

16.1 - Declarado o vencedor, o(a) Pregoeiro(a) abrirá prazo, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

16.2 - Na ausência de manifestação no prazo estabelecido, o(a) Pregoeiro(a) adjudicará o objeto da licitação à empresa licitante declarada vencedora.

**16.3 - Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante.**

16.4 - A alegação de preço inexequível por parte de um dos licitantes com relação à proposta de preços de outro licitante deverá ser devidamente comprovada sob pena de não reconhecimento do recurso interposto.

16.5 - O(a) Pregoeiro(a) examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

16.6 - O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de **3 (três) dias**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

16.7 - O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)**

17.1 - O objeto deste Pregão será adjudicado pelo(a) Pregoeiro(a), salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

17.2 - A homologação deste Pregão compete à Presidência do Tribunal de Justiça do Amazonas.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

18 - Para a execução do futuro contrato, decorrente desta licitação, **não será exigida** prestação de garantia, nos termos da Cláusula Décima Oitava do Termo de Contrato (Anexo V).

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CONTRATO**

19.1 - Será firmado o Contrato com a empresa vencedora que terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei nº. 10.520/02; pelo Decreto nº. 3.555/00; pelo Decreto nº. 5.450/05; pela Lei Complementar nº. 123/06; pelo Decreto do Estado do Amazonas nº. 28.182/08, no que couber; pela Lei nº. 8.666/93, e pelas demais cláusulas e condições constantes neste edital, no Termo de Referência e no Termo de Contrato.

19.2 - A Divisão de Contratos e Convênios deste Poder convocará a empresa licitante para a assinatura do Termo de Contrato.

19.3 - Na hipótese da empresa vencedora não apresentar situação regular ou não comparecer para assinar o Termo de Contrato será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA NOTA DE EMPENHO**

20.1 - O Tribunal de Justiça do Amazonas convocará o licitante vencedor para, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, retirar a Nota de Empenho ou a encaminhará via e-mail, devendo, nesse caso, ser acusado seu recebimento no mesmo prazo, sob pena de decair o direito da prestação do serviço sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

20.2 - O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Tribunal de Justiça do Amazonas.

20.3 - O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições das propostas, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

21.1 - O objeto desta licitação deverá ser executado de acordo com as especificações, condições e nos prazos definidos no Termo de Referência, no Termo de Contrato e na Proposta de Preço.

21.2 - As despesas com seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação do serviço correrão por conta da empresa contratada.

21.3 - Após a prestação do serviço, objeto desta licitação, pela empresa contratada, o Tribunal de Justiça do Amazonas os submeterá às verificações quanto às especificações constantes no Termo de Referência, no Termo de Contrato e na proposta de preços. As verificações serão realizadas pela Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação deste Poder.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)**

21.4 - No caso de constatada divergência entre o serviço prestado com as especificações ou condições definidas no Termo de Referência, no Termo de Contrato e/ou na Proposta de Preços, o licitante contratado deverá efetuar a correção nos prazos estabelecidos no Termo de Referência e no Termo de Contrato, contados a partir da comunicação da recusa.

21.5 - Caso o licitante contratado não preste o serviço nas condições estabelecidas neste edital, deverá a Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação deste Poder comunicar, de forma oficial e imediata, à **Presidência** do Tribunal de Justiça do Amazonas para as providências cabíveis.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

22.1 - **Caberá ao Tribunal de Justiça do Amazonas**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades constantes neste edital, no Termo de Referência e no Termo de Contrato:

- a) cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, efetuando os pagamentos de acordo com o estabelecido neste instrumento convocatório;
- b) permitir o acesso de funcionários da empresa contratada, devidamente credenciados, às dependências do Tribunal de Justiça do Amazonas para a execução do objeto desta licitação;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes à execução do objeto desta licitação que venham a ser solicitados pelos funcionários da empresa contratada;
- d) solicitar a prestação do serviço objeto desta licitação;
- e) fiscalizar e acompanhar execução do objeto desta licitação;
- f) comunicar qualquer irregularidade ou ilegalidade encontrada na execução do objeto desta licitação.

22.2 - **Caberá à empresa licitante contratada**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades constantes neste edital, no Termo de Referência e no Termo de Contrato:

- a) executar o objeto desta licitação de acordo com as especificações e/ou condições constantes neste edital, no Termo de Referência e no Termo de Contrato;
- b) manter preposto para representá-lo durante a execução do Contrato;
- c) responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales refeição, vales transporte e outras que por ventura sejam estabelecidas em convenções ou acordos coletivos, bem como as criadas e exigidas pelo Poder Público;
- d) ser responsável pelos danos causados ao Tribunal de Justiça do Amazonas ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em virtude da fiscalização ou do acompanhamento pela Contratada;
- e) solicitar a repactuação do contrato sempre que houver variação do equilíbrio econômico-financeiro, oferecendo para tanto os elementos e justificativas que fundamentem o pedido;
- f) comunicar por escrito ao Tribunal de Justiça do Amazonas qualquer anormalidade na execução do objeto desta licitação;
- g) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a execução do objeto desta licitação;
- h) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

23.1 - À empresa licitante contratada caberá, ainda:

- a) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Tribunal de Justiça do Amazonas;
- b) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)**

durante a execução do objeto desta licitação, ainda que acontecidos nas dependências do Tribunal de Justiça do Amazonas;

- c) assumir todos os encargos de demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados a esse processo licitatório e respectivo contrato;
- d) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO PAGAMENTO**

24.1 - O pagamento observará o disposto na cláusula Décima Terceira do Termo de Contrato (anexo V).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

25.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências previstas neste instrumento e na legislação pertinente à matéria.

25.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas, especificações, condições ou prazos previstos neste instrumento e seus anexos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas, especificações, condições ou prazos previstos neste instrumento e seus anexos;
- III - a lentidão do seu cumprimento que impossibilite a conclusão do fornecimento do serviço nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início do fornecimento;
- V - a subcontratação total do seu objeto, nos termos do **item 3.6** deste edital;
- VI - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a contratação, assim como as de seus superiores;
- VII - o cometimento reiterado de faltas no fornecimento do objeto;
- VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique o fornecimento do objeto;
- XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XII - a supressão da contratação, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além dos limites estabelecidos na legislação vigente;
- XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- XIV - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- XV - outras ocorrências previstas na legislação pertinente à matéria.

25.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

25.4 - A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos na legislação pertinente;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - judicial, nos termos da legislação.

25.4.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)**

25.4.2 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XI a XIII do **item 25.2**, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, nos termos da lei.

25.5 - A rescisão contratual observará a legislação pertinente e em especial a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

25.6 - A rescisão contratual relativa a execução do objeto desta licitação observará o disposto na cláusula Vigésima Sexta do Termo de Contrato (anexo V).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA INEXECUÇÃO**

26 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer situações previstas nos artigos 77 e 78, incisos I a XI e XVIII da Lei n.º 8.666/93, a Administração poderá, resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar as sanções previstas na cláusula subsequente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

27.1 - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Termo de Contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação ou do valor contratado, conforme o caso, e demais cominações legais.

27.2 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa, de acordo com o estabelecido no Termo de Contrato.

27.3 - As multas poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo Tribunal de Justiça do Amazonas ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

27.4 - Serão aplicados subsidiariamente ao previsto no **item 27.1**, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, graduável conforme a gravidade da infração, de acordo com o previsto na cláusula Vigésima Quinta do Termo de Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

27.5 - A aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item anterior e a prevista no item **27.1** poderão ser aplicadas juntamente com a sanção prevista na alínea “b” do item anterior.

27.6 - O não comparecimento do licitante vencedor para assinar o Termo de Contrato, no prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, ficando sujeito às sanções estabelecidas neste Edital.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)**

27.7 - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Presidência do Tribunal de Justiça do Amazonas.

27.8 - As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente divulgadas no Diário da Justiça Eletrônico, no site do Tribunal de Justiça do Amazonas e registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

28.1 - A critério do Tribunal de Justiça do Amazonas, a presente licitação poderá ser:

- a) Adiada, por conveniência do Tribunal de Justiça do Amazonas, devidamente justificada;
- b) Revogada, a juízo do Tribunal de Justiça do Amazonas, se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- c) Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente.

28.2 - A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

28.3 - A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes neste presente ato de convocação, independentemente de declaração expressa.

28.4 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao do Tribunal de Justiça do Amazonas.

28.5 - É vedada, ainda a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Tribunal de Justiça do Amazonas para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 156/2012, de 8 de Agosto de 2012 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, em atendimento ao disposto no art. 4º da resolução supracitada.

28.6 - Na hipótese de não constar prazo nos documentos exigidos para a participação nesta licitação, este órgão aceitará como válidos os expedidas em até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de abertura da licitação, com exceção daqueles cuja validade seja indeterminada.

28.7 - Na contagem dos prazos deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando-se o expediente normal deste órgão, de segunda a sexta-feira, das 8 às 14 horas, salvo expressa disposição em contrário.

28.8 - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste Pregão na data marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

28.9 - O(a) Pregoeiro(a), no interesse da Administração, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

28.10 - O(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Amazonas, ou ainda, de pessoas físicas ou jurídicas, estranhas a ele, com notórios conhecimentos na matéria em análise, para orientar suas decisões.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)**

28.11 - As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**28.12 - Esta licitação submete-se às regras relativas ao direito de preferência estabelecidas no Decreto n.º 7.174, de 12 de maio de 2010.**

28.13 - Os casos omissos serão dirimidos pelo(a) Pregoeiro(a), com observância da legislação vigente, em especial a Lei n.º. 10.520/02, o Decreto n.º. 3.555/00, o Decreto n.º. 5.450/05, a Lei Complementar n.º. 123/06, o Decreto do Estado do Amazonas n.º. 28.182/08, no que couber, e subsidiariamente as normas constantes na Lei n.º. 8.666/93, com as devidas alterações.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DOS ANEXOS**

29 - São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

- a) Declaração Conjunta de ciência e concordância com as condições contidas no edital, de cumprimento das condições de habilitação, de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública e de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF e no inciso XVIII do art. 78 da Lei n.º. 8.666/93 (Anexo I);
- b) Declaração de Elaboração Independente de Proposta (Anexo II);
- c) Formulário Proposta de Preços (Anexo III);
- e) Termo de Referência (Anexo IV);
- f) Minuta de Termo de Contrato (Anexo V).

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO FORO**

30 - Fica eleito o foro da Comarca de Manaus, capital do Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste edital com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Manaus/AM, 22 de julho de 2015.**

**Thais Fernandes Machado**  
**Pregoeiro(a)**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 035/2015 – TJAM

**ANEXO I – Modelo de Declaração Conjunta de cumprimento das condições de habilitação e de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.**

(nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., **DECLARA:**

- 1) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;
- 2) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Manaus, XX de XXXXX de 2015.

\_\_\_\_\_  
carimbo (ou nome legível) e assinatura



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 035/2015 – TJAM

ANEXO II - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO LICITANTE OU DO CONSÓRCIO] doravante denominado [Licitante/Consórcio], em atendimento ao disposto no edital do **Pregão Eletrônico nº. 035/2015**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente [pelo Licitante/Consórcio], e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico nº. 035/2015**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico nº. 035/2015**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico nº. 035/2015** quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico nº. 035/2015** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Tribunal de Justiça do Amazonas antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Manaus, **XX** de **XXXXX** de 2015.

\_\_\_\_\_  
carimbo (ou nome legível) e assinatura



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)**

<b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 035/2015 – TJAM</b> <b>ANEXO III - Formulário de Proposta de Preços</b>
---

<b>RAZÃO SOCIAL:</b>		
<b>CNPJ:</b>	<b>TELEFONE(S):</b>	
<b>ENDEREÇO:</b>		
<b>BANCO:</b>	<b>AGÊNCIA:</b>	<b>CONTA CORRENTE:</b>

DESCRIÇÃO	ITENS	UNIDADE	QUANTIDA DE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Acesso IP Dedicado e Exclusivo e Determinístico em velocidade de 50 Mbits/s	1 Porta de acesso ao backbone Internet	Mês	12		
	2 Link de acesso local	Mês	12		
	3 Locação e manutenção de roteador	Mês	12		
	4 Instalação da porta	Und.	1		
	5 Instalação do acesso local	Und.	1		
	6 Instalação do roteador	Und.	1		
<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>					

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

**Observação: Estão inclusos nos preços supramencionados todos os custos diretos e indiretos, inclusive de embalagens, transportes ou fretes, e ainda os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeito.**

Manaus, XX de XXXXXXXX de 2015.

\_\_\_\_\_  
carimbo (ou nome legível) e assinatura  
do Representante legal



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)**

---

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 035/2015 – TJAM**

**ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA**



**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação

**Termo de Referência**

**Interessados:**

- Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação (DVTIC)

**1. OBJETO**

Contratação da empresa especializada para prestação de serviço de acesso ao backbone da Internet, para possibilitar maior velocidade e redundância de acesso aos serviços disponibilizados na web pelo Tribunal de Justiça do Amazonas, assim como permitir aos usuários da rede do TJAM acesso a grande teia mundial que é a Internet.

**Código CATSER: 14958**

**2. DOS CONCEITOS**

SEDE é o Edifício Desdor. Arnaldo Péres, SEDE do Tribunal de Justiça do Amazonas.

TJAM é a sigla que denomina o órgão: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

DVTIC é a Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal de Justiça do Amazonas.

DVENG é a Divisão de Engenharia do Tribunal de Justiça do Amazonas.

CONTRATANTE é o Tribunal de Justiça do Amazonas e/ou seus representantes.

CONTRATADA é a empresa, pessoa jurídica que vencer o certame para fornecimento do serviço.

**3. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**3.1. Da Justificativa:**

A presente contratação justifica-se pelo crescente aumento da utilização dos recursos da tecnologia da informação com a finalidade de facilitar o acesso da sociedade aos serviços prestados pelo Poder Judiciário, em especial àqueles com possibilidade de alcance pela Rede Internacional de Computadores (Internet), assim como, com o propósito da contratação de um prestador de serviço de link de acesso ao backbone de internet, em razão da expiração do contrato que esta Egrégia Corte de Justiça mantinha com a empresa TELEMAR, que expirou em 25/11/2014.



## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação

. Com a ampliação do catálogo de serviços disponibilizados ao cidadão pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, valendo-se do aspecto irreversível no qual se tornou o processo de democratização do acesso a informação pelo referido meio, torna-se necessário para a manutenção da qualidade e disponibilidade dos serviços prestados, um meio de comunicação robusto, eficiente, confiável e com grande capacidade de tráfego de dados.

Nesse contexto, pode-se definir dois aspectos fundamentais para se atingir o propósito da informatização dos serviços prestados pelo Poder Judiciário do Estado do Amazonas: qualidade e disponibilidade.

A qualidade do acesso aos serviços informatizados, disponibilizados na Internet, passam necessariamente pela mensuração adequada de um link com capacidade de tráfego de dados aceitável, permitindo assim o acesso aos serviços com tempo de resposta satisfatório.

A disponibilidade fundamenta-se basicamente pela redundância dos meios de comunicação, desde que estes sejam independentes e confiáveis. Portanto, ter meios duplicados independentes possibilita, mesmo em circunstâncias catastróficas, que os serviços prestados estejam disponíveis ao cidadão.

Em razão da implantação do processo eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Amazonas, a virtualização fundamenta-se na premissa da extinção de processos em meio físico (papel), de forma que todos os processos sejam instruídos em meio digital, facilitando assim, a disponibilização das informações processuais na Internet.

O uso da tecnologia da informação possibilita a agilidade no rito processual, isto pode ser facilmente verificado pela instituição do Peticionamento Eletrônico, onde os advogados, independente de sua localização geográfica, podem por meio da Internet realizar petições, tanto na 1ª quanto na 2ª instância. Entretanto, isso tem um custo, e refere-se à capacidade de tráfego de dados do link de Internet. Atualmente, são realizadas em média 1.200 petições eletrônicas diárias, sejam elas inicial ou intermediárias, na 1ª e 2ª instâncias. Todo este tráfego gerado consome necessariamente, independente do sentido da requisição, o link que provê acesso a Internet ao Tribunal de Justiça do Amazonas.

Independente da capacidade de tráfego de um link de Internet, a continuidade dos serviços disponibilizados na rede mundial de computadores, necessariamente passa pela redundância dos meios de infraestrutura para acesso aos serviços. Essa redundância só é possível com a utilização de meios de comunicação independentes. Independência essa caracterizada necessariamente pelos meios utilizados para a saída e entrada do tráfego de dados, que devem ser fisicamente distintos, o que suscita a manutenção de dois links de acesso à Internet no ambiente do TJAM.



**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação

Já há em plena operação no TJAM dois links de acesso ao backbone de internet, um fornecido pela empresa OI Telemar, com capacidade de 40Mbits, cujo contrato expirou em 25/11/2014, e outro fornecido pela Embratel, com velocidade de 48Mbits, que tem vigência até abril/2015, ambos funcionando simultaneamente, permitindo assim alta disponibilidade dos serviços informatizados providos por esta Corte de Justiça pela Internet.

A qualidade dos serviços disponibilizados pelo TJAM à sociedade utilizando a Internet, necessariamente está associada a capacidade de tráfego de dados do link contratado, visto que, em razão do grande volume de serviços virtuais disponibilizados, a quantidade de dados transferidos, tanto para entrada como saída na rede de dados do TJAM, tem aumentado substancialmente.

Com o processo irreversível de virtualização dos serviços judiciais nas comarcas do interior do estado do Amazonas, providos pelo TJAM, a demanda por links com grande capacidade de tráfego de dados para a internet aumentou significativamente, em razão da abundante utilização dos meios digitais para a troca de informações e documentos eletrônicos. Atualmente, o acesso à internet nas comarcas do interior do Amazonas, é provido pelo Sistema de Proteção da Amazônia – SIPAM, que atua em cooperação com o TJAM, permitindo a democratização do acesso a justiça nos rincões da Amazônia.

Contudo a garantia de meios independentes que garantam redundância dos meios de acesso ao backbone de internet, necessariamente exigem que o fornecimento do serviço objeto deste termo de referência.

Desta forma, a empresa que prestará o serviço deverá garantir que o meio físico utilizado para a interconexão ao backbone de internet, seja completamente independente do meio utilizado pela atual prestadora do serviço ao Tribunal de Justiça do Amazonas, ou seja, a Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. – EMBRATEL.

Isso não impede a empresa EMBRATEL de concorrer no certame, visto que, se a mesma possuir outro meio de acesso físico ao backbone de internet, conforme previsto no parágrafo anterior, isso garantirá a independência dos meios.

O acesso a internet com alta disponibilidade, resultante da redundância de links, tanto para saída, quanto para a entrada de dados, e o aumento da banda do link de internet fornecido ao TJAM, possibilitará às unidades judiciárias da capital, assim como às comarcas do interior do estado do Amazonas a efetiva integração digital, e um enlace de comunicação estável e confiável, com qualidade e redundância.



**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação

Desta forma, conclui-se que a contratação de um novo link de acesso ao backbone de internet, com meio físico independente do atualmente fornecido pela empresa EMBRATEL para o Tribunal de Justiça do Amazonas, permitirá alcançar os dois pilares que norteiam o processo de informatização dos serviços judiciais do Poder Judiciário do Estado do Amazonas, ou seja, qualidade e disponibilidade.

### 3.2. Do alinhamento estratégico

TEMA	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
OBJETIVO ESTRATÉGICO	Garantir a disponibilidade de sistemas essenciais de TI
INDICADOR	Índice de disponibilidade de sistemas on-line (43)
LINHA DE BASE	Não mensurado
META	Disponibilizar redundância de acesso via Internet aos serviços do TJAM.

### 3.3. Da Fundamentação Legal

A contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço de acesso ao backbone da Internet, obedecerá integralmente às disposições contidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, na Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os demais dispositivos, condições e exigências estabelecidas no Edital.

A contratação de prestação de serviço de acesso ao backbone da Internet enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo ser licitado por meio da modalidade Pregão.

O objeto descrito neste termo de referência se enquadra nas previsões descritas no Decreto nº 7174, de 12 de maio de 2010.

## 4. DOS REQUISITOS BÁSICOS E DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

### 4.1. Características Técnicas do Serviço

Considerar-se-á a infra-estrutura de acesso a Internet todos os produtos e serviços necessários para efetivação do acesso da rede corporativa do TJA aos serviços fornecidos pela rede global da Internet,



**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ  
Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação

e, também, do público usuário na Internet aos serviços providos pelo TJA. Para tal, o TJA contratará:

**4.1.1** Serviços de implantação completa da infra-estrutura de acesso à Internet: equipamentos, meios físicos, registros em servidores de domínio, DNSSEC (DNS Security Extensions), dentre outros.

**4.1.2** Serviços de operação da infra-estrutura de acesso à Internet;

**4.1.3** Serviços de capacitação da equipe da CONTRATANTE voltada para a gestão da infra-estrutura de acesso à Internet e aos serviços contratados;

**4.1.4** Serviços de comissionamento, integração e testes do enlace de transmissão / recepção da infra-estrutura de acesso à Internet fornecido pela CONTRATADA para o projeto;

**4.1.5** Serviços de manutenção do enlace da infra-estrutura de acesso à Internet;

**4.1.6** Prover suporte ao protocolo BGP Full Routing, visto que o TJAM é um AS – Autonomous System.

**4.2** O requisito mínimo de largura de banda do TJA para acesso à Internet é de 50 Mbps com banda total, com possibilidade de acréscimo de 50% sobre esta largura de banda mínima.

**4.2.1** A princípio, o sítio onde será instalada a infra-estrutura de acesso à Internet será no Av. André Araújo, s/nº. Edifício Desembargador Arnaldo Péres - Aleixo.

**4.3** Características e requisitos da solução a ser oferecida pela LICITANTE:

**4.3.1** A LICITANTE deverá fornecer, dimensionar, disponibilizar, instalar, configurar, monitorar, operar, e manter os equipamentos / recursos que forem necessários para o provimento dos serviços conforme solicitados neste Projeto Básico. Os equipamentos de propriedade e responsabilidade da LICITANTE serão referentes à da infra-estrutura de acesso à Internet:

- a. Roteadores (veja ANEXO TÉCNICO);
- b. Cabos auxiliares, adaptadores e conversores;
- c. Receptores/transmissores;
- d. Equipamentos de gerência do tráfego de comunicação de dados.

**4.3.2** A infra-estrutura de acesso à Internet da LICITANTE deverá estar sempre atualizada, dimensionada e preparada para suportar a totalidade dos serviços solicitados neste Projeto Básico, garantindo os níveis de desempenho especificados no mesmo.

**4.3.3** A infra-estrutura de acesso à Internet da LICITANTE deverá ser redimensionada e preparada para suportar os serviços adicionais solicitados ou aprovados pela CONTRATANTE, garantindo os níveis de desempenho especificados neste Projeto Básico para todos os serviços, quanto à solicitação



## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ  
Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação

ou aprovação, pela CONTRATANTE, de alteração de taxas de transmissão. A LICITANTE deverá garantir o aumento de no mínimo 25% da taxa de transmissão, caso o CONTRATANTE julgue necessário o aumento da taxa de transmissão;

**4.3.4** As especificações constantes deste termo de Referência consideram que as soluções de telecomunicações a serem contratadas deverão ter alta qualidade, disponibilidade, desempenho, segurança, atualização tecnológica e com suporte a contingência. Para isso, a rede da LICITANTE deverá seguir as melhores práticas de projeto e implementação, suporte e operação de redes, seguindo os documentos de BCP (Best Current Practice) especificados pelo IETF (BRADNER, 1996).

**4.3.5** A banda mínima garantida deverá estar disponível em sua totalidade durante a vigência do contrato, conforme especificados no item 4.2.

**4.3.6** A LICITANTE deverá se comprometer com o atendimento eventual de futuros sítios para a implementação de infra-estrutura de acesso à Internet, a critério da CONTRATANTE, nas mesmas condições técnicas de preços oferecidos à CONTRATANTE para o objeto do edital. O ônus do redimensionamento e da preparação da infra-estrutura deverá ser proporcional ao acordado para a infra-estrutura inicial.

**4.3.7** A CONTRATANTE poderá solicitar a desativação do serviço prestado a qualquer sítio. E quando isto ocorrer, a CONTRATANTE poderá renegociar proporcionalmente os valores do serviço prestado.

**4.3.8** A CONTRATANTE deverá prover mecanismos de restrição e controle de qualquer outra rede (Firewall), em especial do ambiente público da Internet.

**4.3.9** A LICITANTE disponibilizará 30 endereços IP a disposição do CONTRATANTE para publicação de serviços na Internet sob o domínio BR.

**4.3.10** A LICITANTE disponibilizará a tecnologia DNSSEC e DNS para resolução de nomes para os endereços externos disponibilizados pela CONTRATANTE.

**4.3.11** A LICITANTE não restringirá conteúdo ou aplicará filtros sobre os dados transmitidos entre o ambiente público, internet, e a CONTRATANTE.

**4.3.12** Quanto aos serviços, a LICITANTE deverá:

- a.** Executar a instalação, comissionamento, integração, testes de funcionamento e operação de todos os produtos e softwares fornecidos em atendimento ao especificado neste Projeto Básico;
- b.** Executar a operação dos enlaces fornecidos em atendimento ao especificado neste termo de referência;



**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação

- c. Executar a manutenção de todos os enlaces fornecidos de acordo com o especificado neste termo de referência;
- d. Executar o remanejamento de sítios no tocante a infra-estrutura de acesso a Internet.
- e. Executar a manutenção de todos os equipamentos de infra-estrutura de acesso a Internet de acordo com o especificado neste termo de referência;
- f. Capacitar a equipe da CONTRATANTE para configurar e gerenciar os equipamentos e meios infra-estruturais adquiridos para sua rede Internet;
- g. Capacitar a equipe da CONTRATANTE para gerenciar níveis de serviços de sua infra-estrutura de acesso a Internet.

**4.4** O Índice de Disponibilidade Mensal do ponto de acesso no sítio será calculado através da seguinte regra:

$$D = \left( 1 - \frac{T_i}{T_m} \right) \times 100, \text{ onde:}$$

, onde:

- D é o índice de disponibilidade mensal da porta de comunicação (vide item 4.6).
- $T_i$  é o somatório dos Períodos de Indisponibilidade, em minutos, da porta de comunicação no mês de faturamento.
- $T_m$  é o tempo total mensal de operação em minutos, no mês de faturamento.

**4.5** Os prazos para resolução de problemas será de no máximo 4 horas.

**4.6** O índice de disponibilidade mensal deverá ser de no mínimo 99,5%.

**4.7** Em caso de necessidade de interrupção, a LICITANTE deverá entrar em contato com a CONTRATANTE com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

**4.8** Não serão computadas no cálculo da disponibilidade mensal até 4 (quatro) interrupções anuais do serviço, a serem utilizadas como janelas para manutenção preventiva, desde que agendadas em comum acordo e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis. Essas interrupções serão realizadas nos finais de semana ou em feriados, sempre com a concordância da CONTRATANTE.

**4.9** A comunicação será considerada “indisponível” quando ocorrer qualquer tipo de problema na infra-estrutura de acesso a Internet que impeça a transmissão ou a recepção de pacotes através dela. Também considerando os casos descritos nos itens 4.10, 4.11 e 4.12, ficando a LICITANTE isenta



**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ  
Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação

de responsabilidade por indisponibilidades comprovadamente geradas por problemas oriundos das redes locais da CONTRATANTE.

**4.10** Os intervalos de tempo em que qualquer enlace integrante da infra-estrutura de acesso a Internet do TJA apresentarem aferições da taxa erros em bits superiores ao valor especificado no item 4.17.2, serão considerados como períodos de indisponibilidade.

**4.11** Os intervalos de tempo em que a porta de comunicação de acesso a Internet do TJA apresentar aferições do tempo de retardo de ida e volta superiores ao valor especificado no item 4.18.3, serão considerados como períodos de indisponibilidade.

**4.12** Os intervalos de tempo em que qualquer enlace da infra-estrutura de acesso a Internet do TJA apresentarem aferições do percentual de descarte de pacotes superiores ao valor especificado no item 4.19.2 serão considerados como períodos de indisponibilidade.

**4.13** Para o cálculo do índice de disponibilidade, nos meses de ativação e de desativação da porta de comunicação da infra-estrutura de acesso a Internet, o “Tempo Total Mensal” será calculado a partir do total de dias da prestação do serviço expresso em minutos, considerando-se o mês comercial de 30 dias. Para os outros meses, o valor do Tempo Total Mensal será sempre igual a 43.200 (quarenta e três mil e duzentos) minutos.

**4.14** Mensalmente, juntamente com as notas fiscais de faturamento, a LICITANTE deverá apresentar relatórios referentes aos períodos de indisponibilidade na porta de comunicação da infra-estrutura de acesso a Internet do TJA. Nestes relatórios também deverão ser especificados os motivos de indisponibilidade cuja responsabilidade não recai sobre a LICITANTE (ex: procedimentos locais, falta de fornecimento de energia de concessionária, desastres naturais, etc.), devidamente respaldados por documentação comprobatória.

**4.15** Nos relatórios (mencionados no item 4.14) serão detalhados o dia, o período e as causas de cada uma das indisponibilidades ocorridas, o somatório total em minutos de todas as ocorrências e o cálculo do “percentual de disponibilidade” correspondente ao período de faturamento: 30 (trinta) dias. Serão desconsideradas as ocorrências de indisponibilidade cuja responsabilidade não recaia sobre a LICITANTE, desde que sejam respaldadas por documentação comprobatória.

**4.16** Alterações nos índices de disponibilidade, identificadas após a emissão da fatura e que impliquem em modificações nos descontos calculados, serão validadas de comum acordo entre a LICITANTE e a CONTRATANTE e contempladas na fatura subsequente.

**4.17** Acordo de Níveis de Serviços: Taxa de Erros em Bits Admitida:



## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ  
Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação

**4.17.1** A métrica “taxa de erros em bits”, mencionada neste projeto básico, refere-se à relação existente entre a quantidade de bits corretamente transmitidos para cada bit transmitido com erro em um determinado canal de comunicação dentro da infra-estrutura de acesso a Internet do TJA. Através desta métrica será monitorada a perfeita operação de ECDs e de meios de transmissão.

**4.17.2** O limite máximo para a taxa de erros em bits aferida será de  $1 \times 10^{-6}$ .

**4.17.3** Sempre que a CONTRATANTE julgar necessário, poderá ser solicitada a aferição da taxa de erros em bits de um determinado meio físico de transmissão da infra-estrutura de acesso a Internet da CONTRATANTE, através de equipamento de teste especializado. A LICITANTE deverá atender a essas solicitações em no máximo 4 (quatro) horas, cabendo ainda à LICITANTE divulgar posteriormente relatórios informando o valor das medições solicitadas.

**4.18** Acordo de Níveis de Serviço: Tempo de Retardo de Ida e Volta Admitido:

**4.18.1** A métrica “tempo de retardo de ida e volta”, mencionada neste Projeto Básico, refere-se ao intervalo de tempo transcorrido entre a transmissão do primeiro bit de um quadro de 64 (sessenta e quatro) bytes a partir de uma porta de origem e direcionado a uma porta de destino, até que o último bit desse mesmo quadro seja recebido pela mesma porta de comunicação que o transmitiu. Através dessa métrica a CONTRATANTE monitorará o retardo do enlace da infra-estrutura provida pela LICITANTE até a infra-estrutura de acesso a Internet da CONTRATANTE.

**4.18.2** Diariamente, entre 0:00 h e 23:55 h, a LICITANTE deverá realizar aferições do tempo de retardo de ida e volta para quadros de 64 (sessenta e quatro) bytes enviados a partir da porta de comunicação da infra-estrutura de acesso a Internet do TJA e direcionados ao centro de gerência de rede da LICITANTE, sendo que em intervalos de 5 (cinco) minutos será calculada a média dessas aferições.

**4.18.3** Para a porta de comunicação de infra-estrutura de acesso a Internet do TJA, as médias dos tempos de retardo de ida e volta, calculadas conforme mencionado no item 4.18.2, não poderão ultrapassar o limite de 400 ms (quatrocentos milissegundos).

**4.18.4** A LICITANTE deverá apresentar relatórios, disponibilizados através de sistema de gerenciamento informatizado (conforme item 4.22), informando para a porta de comunicação de cada sítio do TJA o valor das 288 (duzentas e oitenta e oito) médias diárias referentes ao tempo de retardo de ida e volta. Estas médias diárias deverão estar sempre de acordo com o item 4.18.2, conforme exemplifica no Quadro 1.



**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação

Medições de Tempo de Retardo de Ida e Volta da Porta	
Data: 29/10/2007	<Identificação da Porta>
1 – entre 00:00 e 00:05	401,3 ms
2 – entre 00:05 e 00:10	390,5 ms
.	.
.	.
.	.
288 – entre 23:50 e 23:55	395,0 ms
Média do dia	399,5 ms

Quadro 1: Exemplo de relatório informando as aferições de retardo de ida e volta.

**4.18.5** Para cada média de RTT acima do limite permitido obtida conforme o item 4.18.2 será computado o período de indisponibilidade de 5 (cinco) minutos na fórmula apresentada no item 4.4.

**4.18.6** O valor das 288 (duzentas e oitenta e oito) médias diárias a que se refere o item 4.18.4 corresponde às 288 (duzentas e oitenta e oito) médias a serem obtidas a cada intervalo de 5 (cinco) minutos, todos os dias, durante a prestação de serviço pela LICITANTE. As médias de RTT serão calculadas, portanto, em cada intervalo de 5 (cinco) minutos. Para cada média de RTT acima do limite serão computados 5 (cinco) minutos de indisponibilidade na fórmula do item 4.4.

**4.18.7** A título de exemplo, caso ocorram 13 (treze) médias acima do limite máximo de RTT entre as 288 (duzentas e oitenta e oito) médias de um determinado dia, serão computados 65 minutos de indisponibilidade na fórmula do item 4.4.

**4.19** Acordo de Níveis de Serviço: Percentual Máximo de Descarte de Pacotes:

**4.19.1** A métrica denominada “percentual de descarte de pacotes” é definida pela fórmula apresentada a seguir:

$$D_p = \frac{NP_{origem} - NP_{destino}}{NP_{origem}}, \text{ onde:}$$

, onde:

- $D_p$  é o percentual de descarte de pacotes.
- $NP_{origem}$  é número de pacotes na origem.
- $NP_{destino}$  é o número de pacotes no destino.

**4.19.2** Diariamente, entre 00:00 e 23:55, a LICITANTE deverá realizar aferições do percentual de descarte de pacotes na infra-estrutura de acesso a Internet do TJA, apresentando essas informações em valores referentes a cada intervalo de 5 (cinco) minutos, sendo que deverá ser utilizado o limite



## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ  
Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação

máximo de 1% (um por cento) para cada uma delas. As aferições serão feitas em cada interface, por direção (entrada e saída de tráfego).

**4.19.3** A LICITANTE deverá apresentar relatórios informando, para a rede de acesso de cada sítio do TJA, o valor das 288 (duzentas e oitenta e oito) medições diárias referentes ao percentual de descarte de pacotes.

**4.19.4** Sempre que o percentual de descarte de pacotes estiver acima do limite máximo permitido, conforme especifica o item 4.19.2, será computado o período de indisponibilidade de 5 (cinco) minutos na fórmula apresentada no item 4.4.

**4.20 Acordo de Níveis de Serviço:** Estatísticas de Desempenho do Roteador (veja também o item 8.1 do Anexo Técnico):

**4.20.1** O roteador instalado para a infra-estrutura de acesso a Internet do TJA deverá possuir capacidade de suportar o tráfego, com banda completamente ocupada, sem que os limites de 70% de utilização da memória e 70% de utilização de sua CPU sejam excedidos. A LICITANTE deverá informar estas estatísticas diariamente, entre 00:00 e 23:55, aferindo o desempenho a cada intervalo transcorrido de 5 (cinco) de minutos.

**4.21 Acordo de Níveis de Serviço:** Gerência de Rede Pró-Ativa e Central de Atendimento:

**4.21.1** Caberá à LICITANTE gerenciar de forma pró-ativa a infra-estrutura de acesso a Internet do TJA, desde o backbone até a porta LAN do roteador instalado no TJA, em período de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana. Dessa forma, a LICITANTE deve garantir os níveis de serviço contratados, relativos ao tempo de retardo de ida e volta, taxa de erros em bits, percentual de descarte de pacotes, jitter, disponibilidade e desempenho dos ECDs e enlaces integrantes.

**4.21.2** A gerência pró-ativa inclui o fornecimento de uma Central de Atendimento Informatizada, que também estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, fazendo o registro, acompanhamento, resolução de problemas e esclarecimento de dúvidas.

**4.21.3** A Central de Atendimento Informatizada deverá estar disponível para contato através de ligações telefônicas gratuitas a serem realizadas pelos técnicos da CONTRATANTE. O contato deverá ser registrado por meio de Ordem de Serviço (OS) pela LICITANTE, possibilitando futuras referências ao(s) problema(s) descrito(s) pela CONTRATANTE. É imprescindível que os funcionários de atendimento da LICITANTE conheçam as características da rede corporativa do TJA e dos serviços contratados, e estejam aptos a dar as informações básicas sobre o serviço.

**4.21.4** O prazo máximo para reparo / restabelecimento dos acessos, após a abertura do chamado técnico para registro da indisponibilidade do serviço, seguirá os critérios definidos no item 4.5.



**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ  
Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação

4.21.5 Caberá à LICITANTE implantar um sistema de notificação automática que deverá enviar e-mails, assim que alguma falha de operação na infra-estrutura de acesso a Internet do TJA for identificada.

**4.21.6** Além do sistema de notificação automática, mencionado no item 4.21.5, caberá à LICITANTE comunicar, através de chamadas telefônicas que prontamente iniciarão os procedimentos necessários à verificação da possibilidade da falha estar dentro dos casos previstos a seguir:

- a. Falha de qualquer equipamento da implantado nos sítios da LICITANTE;
- b. Interrupção programada, quando necessária ao aprimoramento e à implantação de adequações do serviço, desde que previamente negociada entre as partes.

**4.21.7** Na ocorrência de qualquer falha no backbone, na rede de acesso ou em ECDs instalados no TJA, caberá à LICITANTE iniciar de forma pró-ativa o processo de recuperação de falhas. Para tal, a LICITANTE deverá registrar histórico de todos os eventos até a completa resolução do problema, utilizando para isso o aplicativo para registro de chamadas, que deverá contemplar as seguintes informações:

- a. “Número do Chamado” ou “Ordem de Serviço”,
- b. “Data e Hora da Abertura”,
- c. “Prioridade”,
- d. “Status” (aberto/ fechado),
- e. “Responsável da LICITANTE pela Abertura”,
- f. “Técnico da LICITANTE responsável pelo atendimento”,
- g. “Descrição do problema”,
- h. “Histórico de ações” (data/ hora e descrição).

**4.21.8** Os registros das ocorrências deverão estar disponíveis para a CONTRATANTE durante todo o prazo de vigência do contrato, podendo inclusive ser impressos, em relatórios consolidados por mês, pela gerência de rede da CONTRATANTE.

**4.21.9** A CONTRATANTE poderá fazer registros referentes a ocorrências e à qualidade dos serviços prestados, não só através de ligações telefônicas como também através do envio de mensagens textuais para a Central de Atendimento da LICITANTE.

**4.21.10** As mensagens mencionadas no item 4.21.9, enviadas durante todo o período de vigência do contrato, deverão estar disponíveis para consulta. Para tal, a LICITANTE deverá prover uma forma de acesso a estas mensagens em relatórios consolidados por mês. Estes relatórios deverão



## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação

conter o “horário” – hora e minutos, a “data” – dia, mês e ano, o “nome do representante da CONTRATANTE” responsável pela abertura e o “conteúdo da mensagem” enviada, permitindo inclusive a impressão pela gerência de rede da CONTRATANTE.

**4.22** Acordo de Níveis de Serviço: Portal de Acompanhamento dos Serviços:

**4.22.1** A LICITANTE deverá criar um “Portal” exclusivo para a rede corporativa do TJA, acessível através da Internet por intermédio de um navegador Web, utilizando o protocolo HTTPS.

**4.22.2** Caso a LICITANTE ache conveniente, o “Portal” poderá possuir 2 (dois) pontos de entrada, com URLs diferentes, sendo um deles para as informações de configuração e estatísticas de desempenho da rede e o outro para a consulta aos históricos dos registros das ocorrências e registros de solicitações e reclamações enviadas pela CONTRATANTE.

**4.22.3** Independentemente da solução adotada no item 4.22.2, todos os acessos ao “Portal” deverão ser autenticados através do fornecimento, pelos usuários autorizados, de um userid e de uma senha. O “Portal” deverá permitir que a CONTRATANTE administre as senhas de acesso.

**4.22.4** O “Portal de Acompanhamento dos Serviços” deverá possibilitar que a gerência de rede da CONTRATANTE realize consultas, visualize e imprima relatórios das informações de configuração e de desempenho da rede corporativa do TJA, além dos relatórios já mencionados nos itens 4.21.7 e 4.21.8.

**4.22.5** As estatísticas de desempenho da infra-estrutura de acesso a Internet do TJA deverão ser atualizadas em intervalos de 5 (cinco) minutos, sendo que a LICITANTE deverá manter disponível no Portal as estatísticas referentes a, no mínimo, 90 (noventa) dias anteriores ao dia corrente.

**4.22.6** As estatísticas de desempenho da infra-estrutura de acesso a Internet do TJA, geradas através do uso do SNMP, ICMP ou de algum outro protocolo de controle de rede, deverão ser visualizadas tanto na forma textual como também através de gráficos, fornecendo as seguintes informações:

- a. Informações de configuração dos ECDs da LICITANTE.
- b. Informações sobre as características físicas da infra-estrutura de acesso a Internet do TJA.
- c. Consumo de CPU e de memória do roteador instalado para a infra-estrutura de acesso a Internet do TJA.
- d. Utilização de banda da infra-estrutura de acesso a Internet do TJA, informando o volume de dados trafegados em BPS (bits por segundo) e PPS (pacotes por segundo).
- e. Taxa média de ocupação da infra-estrutura de acesso a Internet do TJA.
- f. Taxa de erros em bits da rede de acesso de cada unidade funcional.



**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ  
Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação

**g.** O tempo de retardo de ida e volta entre o enlace de acesso a Internet e o centro de operações da LICITANTE.

**h.** O percentual de descarte de pacotes e quadros para a infra-estrutura de acesso a Internet do TJA.

**4.22.7** As informações mencionadas no item 4.22.6 poderão ser visualizadas e impressas tanto em gráficos como em relatórios.

**4.22.8** Periodicamente, a cada 4 (quatro) meses, a gerência de rede da LICITANTE deverá apresentar um relatório analisando as tendências da rede a partir dos indicadores de desempenho fornecidos pelo Portal de Acompanhamento dos Serviços.

**4.22.9** A gerência de rede do TJA deverá dispor, com relação aos ECDs, de todo o acesso necessário à execução dos seus procedimentos de acompanhamento de qualidade e de desempenho dos serviços.

**4.22.10** A LICITANTE deverá fornecer aos responsáveis pela gerência de rede da CONTRATANTE as senhas de Administrador para acesso às informações de configuração e de tráfego de todos os ECDs instalados para a infra-estrutura de acesso a Internet.

**4.22.11** Conexão do edifício SEDE ao backbone da rede Internet mundial, através de link dedicado de dados, exclusivo, determinístico com protocolo Fastethernet em fibra ótica, de uso ilimitado, ou seja, sem quota máxima de tráfego, possuindo limitação apenas na largura da banda, conforme o que for contratado.

**4.22.12** Instalação de link de conexão local compatível com a velocidade ofertada;

**4.22.13** Garantia de disponibilidade de utilização de 100% da banda contratada entre ponto de saída da rede do edifício SEDE e o backbone da Internet;

**4.22.14** Disponibilização, através da web, de relatórios online de utilização de banda e performance, com acesso às informações restrito a DVTIC por meio de usuário / senha;

**4.22.15** Suporte técnico 24x7 (24 horas por dia, 7 dias por semana), por telefone, através de ligações gratuitas tipo 0800, com atendimento às chamadas na Língua Portuguesa e podendo ser originadas de telefones fixos e móveis;

**4.22.16** Relatórios em tempo real (diário, semanal e mensal) com histórico de utilização de banda, diferenciado por TX e RX, com informação de pico e média de utilização e disponibilidade;

**4.22.17** A empresa contratada deverá disponibilizar pelo menos 64 endereços IP válidos, classe C, para utilização do TJAM, com a possibilidade de fornecimento oportuno de mais 64 endereços.



**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ  
Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação

## 5. IMPLANTAÇÃO E PRAZOS

**5.1** O prazo total para a instalação e testes será de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

**5.2** A CONTRATADA deverá apresentar cronograma de instalação, informando o número de dias para ativação de cada localidade, contados a partir da assinatura do contrato.

**5.3** A LICITANTE deverá obrigatoriamente instalar, testar e configurar todos os acessos à infra-estrutura de acesso a Internet, fornecendo todos os equipamentos necessários para isso, sem que a CONTRATANTE precise dispor de qualquer dos seus equipamentos atualmente em operação.

**5.4** O funcionamento das redes MAN ou WAN que estiverem em uso não deverão sofrer nenhuma interferência durante o período de instalação, testes e configuração da infra-estrutura de acesso a Internet.

## 6. SANÇÕES

**6.1** As sanções administrativas aplicadas à LICITANTE serão:

- a. Advertência;
- b. Multa;
- c. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

### 6.2 Multas

**6.2.1** O atraso nos prazos previstos na Seção 5 deste Projeto Básico, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal para cada dia em atraso.

**6.2.2** Na hipótese mencionada no item 6.2.1 atraso injustificado por período superior a 60 (sessenta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nas alíneas 0 e 0 do caput desta cláusula, bem como implicará multa correspondente ao 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total do contrato. O atraso na apresentação dos relatórios previstos neste Projeto Básico implicará multa correspondente a 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor mensal do contrato, para cada relatório.

**6.2.3** O atraso injustificado nos prazos previstos no item 4.5 deste Projeto Básico, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do circuito por cada hora de atraso.

**6.2.4** O não atendimento aos limiares de qualidade definidos para o item 4.17.2, implicará penalidades à LICITANTE, nos seguintes moldes:



## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ  
Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação

a. O não atendimento aos valores máximos da métrica “taxa de erros em bits”, ou o não atendimento ao prazo máximo para a aferição da taxa, implicará pena de advertência;

b. Será realizada nova solicitação de aferição da taxa 24 horas após o recebimento dos resultados originais. A repetição do não atendimento ao item avaliado ou a reincidência do não atendimento ao prazo máximo para aferição da taxa implicará multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor mensal do circuito.

**6.2.5** O não atendimento aos limiares de qualidade definidos para o item 4.19.2, implicará penalidades à LICITANTE, nos seguintes moldes:

a. O não atendimento aos valores máximos da métrica “percentual máximo de descarte de pacotes”, ou o não atendimento ao prazo máximo para a aferição da taxa, implicará pena de advertência;

b. Será realizada nova solicitação de aferição do percentual 24 horas após o recebimento dos resultados originais. A repetição do não atendimento aos itens avaliados ou a reincidência do atendimento ao prazo máximo para aferição do percentual implicará multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor mensal do circuito.

**6.2.6** O não atendimento aos limiares de qualidade definidos para o item 4.18.3, implicará penalidades à LICITANTE, nos seguintes moldes:

a. O não atendimento aos valores máximos da métrica “tempo de retardo de ida e volta”, ou o não atendimento ao prazo máximo para a aferição da taxa, implicará pena de advertência;

b. Será realizada nova solicitação de aferição do tempo de retardo 24 horas após o recebimento dos resultados originais. A repetição do não atendimento aos itens avaliados ou a reincidência do atendimento ao prazo máximo para aferição do percentual implicará multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor mensal do circuito.

### **6.3** Descontos Sobre a Fatura Mensal

**6.3.1** No caso do não atendimento injustificado a indicadores de qualidade de serviços de aferição mensal ou diária constantes nos itens 4.17 a 4.22, serão efetuados descontos proporcionais na fatura mensal, mediante comunicação prévia à LICITANTE.

**6.3.2** Para o indicador “índice de disponibilidade mensal” referido no item 4.4, cada 0,1% (um décimo por cento) abaixo do índice de disponibilidade mensal do enlace (D) mínimo, implicará desconto correspondente a 2% (dois por cento), calculado sobre o valor mensal contratado.

**6.3.3** Para o indicador “tempo de retardo de ida e volta” descrito no item 4.18, será considerado o relatório mensal com os valores apurados disponibilizado pela LICITANTE, onde cada aferição



## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação

diária que apresente resultados abaixo dos limiares de qualidade, implicará desconto correspondente a 2% (dois por cento), calculado sobre o valor mensal contratado.

**6.3.4** As multas serão acumuladas dentro de cada mês e não excederão a 30% (trinta por cento) do valor mensal contratado, exceto as multas aplicadas aos casos de descumprimento total da obrigação.

**6.3.5** O descumprimento do prazo de retirada da nota de empenho, ou a recusa em aceitá-la implicará na cobrança de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou da nota de empenho e no impedimento para contratar com o TJA por período de até 5 (cinco) anos, a critério da administração do TJA.

**6.3.6** As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, da garantia contratual ou cobradas diretamente da LICITANTE, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta Seção. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o TJA pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

**6.3.7** Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

**6.3.8** A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada com antecedência de 1 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela LICITANTE.

**6.3.9** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do CONTRATANTE.

**6.3.10** Sempre que não houver prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

**6.3.11** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da LICITANTE, na forma da lei.



**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação

**6.3.12** A LICITANTE deverá justificar fundamentada, prévia e formalmente qualquer ocorrência que a leve a descumprir qualquer dos deveres estabelecidos neste Termo. A aceitação da justificativa ficará a critério do TJA.

#### **6.4 Requisitos de Disponibilidade do Serviço**

- A disponibilidade mínima mensal do serviço de 99,5%;
- As paradas programadas, para manutenção preventiva e adaptações na rede da provedora do acesso, deverão ser comunicadas ao DVTIC com antecedência mínima de 7 (sete) dias, e o limite anual para esse tipo de paralisação é de 24 (vinte e quatro) horas;
- Prazo máximo para atendimento é de 04 (quatro) horas, com solução do problema em, no máximo, 06 (seis) horas. Nos casos de serem deixados recados ou registro de chamados de quaisquer espécies, a resposta deverá se proceder no máximo dentro de uma hora;
- Em caso de manutenção com a presença de técnico, o Centro de Tecnologia da Informação deverá ser avisado com antecedência através do email [ti@tjam.jus.br](mailto:ti@tjam.jus.br);
- O limite cumulativo mensal para paralisação não programada é 216 minutos, a partir do qual serão aplicadas penalidades de multas de 1% e 0,1% a mais a cada 22 minutos subsequentes até o limite de 10%;
- O limite anual para paralisações não programadas é 2.628 minutos;
- O serviço será disponibilizado no prazo máximo de 45 dias à sua contratação após o que, será cobrada multa de 0,5% sobre o valor mensal do serviço, por dia de atraso;

### **7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

A licitante deverá apresentar:

7.1 Atestado de capacidade técnica que comprove o fornecimento de Serviço de Acesso Internet em um único local, com pelo menos 50% (cinquenta por cento) da quantidade de banda objeto deste termo de referência.

7.2 Deverá apresentar Licença, Certificado, Declaração ou Documento(s) equivalentes emitido pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, dentro do prazo de validade, atestando que a LICITANTE está autorizada a prestar serviços de comunicação multimídia (SCM), conforme definido na Resolução da ANATEL nº 614 e seus anexos, de 28/05/2013.



**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação

7.3 A empresa proponente deverá apresentar certidão de registro e quitação junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da região onde está sediada.

## 8. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

8.1. O prazo a ser fixado para a entrega deverá ser de 30 (trinta) dias corridos, a partir da assinatura do contrato.

8.2. O recebimento do serviço será feito em duas etapas:

I – Provisoriamente, para efeito de verificação da estabilidade, vazão e confiabilidade do serviço contratado, durante 10 dias corridos;

II – Definitivamente, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento provisório, através do grupo de infraestrutura e telecomunicações da DVTIC que procederá ao recebimento, verificando e atestando que o serviço entregue atende completamente as especificações, em conformidade com o exigido neste Termo de Referência;

8.3. O serviço poderá ser recusado se não atender às especificações solicitadas;

8.4. Ocorrendo a hipótese prevista no item acima, a licitante vencedora deverá providenciar, em prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, os ajustes necessários para a adequação do serviço, contados a partir da comunicação do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas quando do não aceite.

## 9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADE ESTIMADA PARA CONTRATAÇÃO

### 9.1. ITENS E QUANTIDADE ESTIMADA

Item	Especificação	Und.	Qtd.	Preço Unit.	Preço Total
01	Acesso IP Dedicado e Exclusivo e Determinístico em velocidade de 50 Mbits/s	Mbits	50		
02	Porta de acesso ao backbone Internet	Mês	12		
03	Link de acesso local	Mês	12		
04	Locação e manutenção de roteador	Mês	12		
05	Instalação da porta	Und.	1		
06	Instalação do acesso local	Und.	1		
07	Instalação do roteador	Und.	1		



**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação

## **10. GARANTIA E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **10.1. Da garantia**

A garantia dos serviços será assegurada mediante o suporte técnico e o cumprimento da disponibilidade dos serviços, durante toda a vigência do contrato.

### **10.2. Obrigações da contratada**

a) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, do mesmo, visando fiel desempenho das atividades;

b) Responder por quaisquer danos, pessoais ou materiais, ocasionados em face do contrato;

c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor atualizado;

d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

e) Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuar-los de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

f) Repor qualquer material ou bem, pertencente à Contratante, que for danificado, roubado ou furtado por negligência de seus prepostos;

g) Arcar com todos os ônus necessários à completa e correta execução dos serviços;

h) Agir segundo as diretrizes do Contratante e legislação pertinente;

i) Cumprir horários e periodicidade para execução dos serviços conforme definido pela Contratante;

j) Proceder ao atendimento extraordinário, em caso de necessidade, respeitada a legislação trabalhista;

k) Utilizar, sob sua inteira responsabilidade, toda a competente e indispensável mão-de-obra, devidamente habilitada e treinada, para execução dos serviços contratados, correndo por sua conta o cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e todas as outras previstas nas normas legais pertinentes;



**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação

- l) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- m) Manter disciplina nos locais dos serviços, substituindo logo após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Contratante;
- n) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante;
- o) Responsabilizar seus empregados pelo cumprimento das normas disciplinares determinadas pela Contratante;
- p) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito;
- q) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- r) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto constante no Edital, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido no mesmo;
- s) Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Administração, inerentes ao objeto da contratação.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Termo;
- b) Exercer a fiscalização e o acompanhamento do contrato, através do DVTIC, por meio de servidores especialmente designados para este fim, independentemente, do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela CONTRATADA;
- c) Atestar os serviços executados, através do técnico responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com o inciso I, do art. 73 da Lei nº 8.666/93;
- d) Notificar a CONTRATADA, quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas em contrato;



**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ  
Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação

e) Notificar à CONTRATADA por meio de seu responsável técnico toda e qualquer ocorrência relacionada com o contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência;

## **12. DA SUBCONTRATAÇÃO**

12.1 Não será permitida a subcontratação “total” do objeto desta licitação, ficando sob a inteira responsabilidade do licitante contratado o cumprimento de todas as condições contratuais, atendendo aos requisitos técnicos e legais para esta finalidade.

12.2 Nos casos de subcontratação “parcial” dos serviços, a CONTRATADA deverá supervisionar e coordenar os trabalhos da(s) SUBCONTRATADA(S), assumindo total responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços..

12.3 A aceitação pela CONTRATANTE de qualquer subcontratada não isentará a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas na forma deste Contrato, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável perante a CONTRATANTE pelos serviços executados pelas suas subcontratadas.

12.4 A subcontratação será permitida apenas para os serviços de instalação e manutenção do objeto contratado.

## **13. DA VISTORIA**

13.1 A empresa poderá examinar as interferências existentes nas áreas onde serão realizados os serviços, através de visita ao local, conferindo os serviços para compor o seu preço, analisando todas as dificuldades, para a execução dos mesmos, objeto do presente termo de referência.

13.2 A realização da vistoria prévia no local será realizada, de preferência, através de seu representante técnico devidamente habilitado.

13.3 Caso a empresa opte pela realização da vistoria, poderá efetuar-la individualmente com prévio agendamento ou acompanhada por representante do TJAM, designado para esse fim, com data previamente agendada por este Tribunal, quando atestará declaração comprobatória da vistoria efetuada, em documento previamente elaborado pela empresa, de acordo com o modelo constante no Anexo I, até 02 (dois) dias úteis, antes da data marcada para a realização do Certame Licitatório, para



**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ  
Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação

isso, entrando em contato com a Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal de Justiça do Amazonas, pelos telefones (92)2129-6767 ou (92)2129-6736 e ou e-mail, [informatica@tjam.jus.br](mailto:informatica@tjam.jus.br), ou diretamente no endereço sito a Av. André Araújo, s/nº, 1º Andar, Aleixo, Manaus Am, edifício Arnaldo Peres, com James Guedelha, José Carlos Batista ou Alberto Nascimento.

13.4 A vistoria não será obrigatória, constituindo-se em prerrogativa dos interessados para conhecerem os locais de execução dos serviços decorrentes do Edital e Termo de Referência, caso entendam que ainda necessitam de esclarecimentos adicionais para a formulação de suas propostas.

13.5 Caso a empresa opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração própria, de que conhece as condições locais para a execução do objeto, em conformidade com o artigo 18 da Resolução nº. 114, de 20/04/10 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

#### **14. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

A estimativa de custo dos bens e serviços a serem adquiridos, deverá ser realizada por meio de cotação de preços de mercado a ser realizada pela Divisão de Infraestrutura e Logística, conforme serviços constantes deste Termo de Referência, na tabela do item 9.1.

#### **15. DO PAGAMENTO**

O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, mensalmente, mediante Ordem Bancária Eletrônica, e ocorrerá em até 30 (trinta) dias, após atestada a conformidade do serviço e apresentação da nota fiscal/fatura.

#### **16. DA NECESSIDADE DE CONTRATO**

Deverá ser formalizado contrato para aquisição de serviço, tendo em vista as características do objeto a ser contratado, com a existência de obrigações futuras, incluindo a garantia de cada continuidade e confiabilidade do mesmo nos termos do art. 62 da Lei 8.666/93.

#### **17. PERÍODO DE VIGÊNCIA E REPACTUAÇÃO**

O contrato deverá ter período de vigência de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do mesmo, prorrogáveis na forma do Inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93. Quanto às condições de repactuação, as mesmas estarão descritas no Contrato a ser assinado entre os entes, cuja minuta,



**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ  
Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação

estará disponível como Anexo ao Edital de licitação. A competência para a elaboração de minuta de contrato é privativa da Divisão de Contratos e Convênios.

## 18. GLOSSÁRIO TÉCNICO

Item	Descrição Breve do Requisito da CONTRATANTE	Observações / Condições da CONTRATADA
4.2	Largura de banda 50Mbps total	
4.3.3	Garantia do aumento de 25% da taxa de transmissão	
4.3.6	Suportar Futuros sítios da CONTRATANTE	
4.3.8	Mecanismos de restrição (Firewall)	
4.3.9	30 IPs para publicação na Internet	
4.3.10	DNSSEC e DNS	
4.5	Resolução de problemas menor que 4 horas	
4.14	Relatórios de indisponibilidade de serviços	
4.17.2	Taxa de erros em bits menor que $1 \times 10^{-6}$	
4.18.2	Média de retardo ida e volta menor que 400ms	
4.18.4	Relatório de retardo de ida e volta	
4.19.2	Relatório e Percentual de Descarte de pacotes menor que 1%	
4.20.1	Capacidade, requisitos (veja também o item 0) e relatório do roteador	
4.21	Gerência de Rede Pró-Ativa e Central de Atendimento	
4.22	Portal de Acompanhamento dos Serviços	
5.1	Prazo de instalação e testes de 30 dias	

## 19. GLOSSÁRIO DE TERMOS

<b>Backbone</b>	Designa a infra-estrutura de comunicação de dados, considerando-se um esquema de ligações centrais de um sistema mais amplo, tipicamente de elevado débito relativamente à periferia.
<b>Comissão de Licitação</b>	Comissão, permanente ou especial, criada pela Administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes. Fonte: Lei 8.666/93, Art 6º, inciso XVI.
<b>Compra</b>	Toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente. Fonte: Lei 8.666/93, Art 6º, inciso III.
<b>Consórcio</b>	Parceria entre empresas prestadoras de serviços.
<b>Contratado(a)</b>	A pessoa física ou jurídica signatária de contrato com a Administração Pública. Fonte: Lei 8.666/93, Art 6º, inciso XV.



**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação

<b>Contratante</b>	É o órgão ou entidade signatária do instrumento contratual. Fonte: Lei 8.666/93, Art 6º, inciso XIV.
<b>ECD</b>	Equipamento de Comunicação de Dados.
<b>Enlace</b>	União disjunta de vários nós de rede.
<b>Escalável</b>	Possibilita a expansão de funcionalidade ou adequação de demanda.
<b>Firewall</b>	É o nome dado ao dispositivo de uma rede de computadores que tem por função regular o tráfego de rede entre redes distintas e impedir a transmissão e/ou recepção de dados nocivos ou não autorizados de uma rede a outra. Dentro deste conceito encontram-se, geralmente, filtros de pacotes (protocolo TCP/IP) e proxy de aplicações.
<b>IETF</b>	( <i>Internet Engineering Task Force</i> ) Força Tarefa de Engenharia na Internet. É uma comunidade internacional ampla e aberta (técnicos, agências, fabricantes, fornecedores, pesquisadores) preocupada com a evolução da arquitetura da Internet e seu perfeito funcionamento. A IETF tem como missão identificar e propor soluções a questões e problemas relacionados à utilização da Internet, além de propor padronização das tecnologias e protocolos envolvidos.
<b>Licitação</b>	Licitação é processo de contratação de uma Pessoa Jurídica ou de uma Pessoa Física por parte de uma entidade da Administração Pública. Isso acontece utilizando-se de um sistema de comparação de orçamentos chamados de propostas das empresas que atendam as especificações legais necessárias, todas constantes dentro do edital. A empresa que oferecer a oferta mais vantajosa ao governo será a escolhida para o fornecimento do produto ou do serviço. Fonte: Wikipedia.org.
<b>MAN</b>	Acrônimo em inglês de <i>Metropolitan Area Network</i> ou Rede de Área Metropolitana. Trata-se de uma rede de comunicação de dados dentro dos limites de uma cidade ou município.
<b>MPLS</b>	Acrônimo para <i>Multiprotocol Label Switching</i> permite que os operadores de uma determinada rede tenham alto desempenho no desvio de tráfego de dados em situações críticas, tais como de falhas e gargalos (ou congestionamentos). Através do MPLS eles podem assegurar que a transmissão de determinados pacotes tenham perdas ou atrasos imperceptíveis em função da capacidade de uma gestão de tráfego mais eficaz, possibilitando assim maior qualidade dos serviços e conseqüentemente maior confiabilidade. É normalmente utilizado em empresas de Telecomunicações responsáveis por backbones que se utilizam de BGP4, QoS e SLA para aumentar sua credibilidade quanto à disponibilidade de seus serviços. Fonte: Wikipedia.org.
<b>Nível de Serviço (redes de comunicação de dados)</b>	Conjunto de métricas estabelecidas para verificação da garantia de largura de banda, disponibilidade, confiança e redução de atrasos em redes de comunicação de dados. Veja também QoS.
<b>Período de Indisponibilidade</b>	É o tempo em minutos entre o início e a completa solução do problema.
<b>Projeto Básico</b>	Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução. Fonte: Lei 8.666/93, Art 6º, inciso IX.
<b>QoS</b>	Acrônimo em inglês de <i>Quality of Service</i> . Em redes de comutação de pacotes de dados refere-se à garantia de largura de banda, disponibilidade, confiança e redução de atrasos.
<b>Rede Metropolitana</b>	Veja MAN.
<b>Roteador</b>	Dispositivo para interligação de comunicação de dados entre diferentes redes de computadores, efetuando automaticamente o redirecionamento correto das mensagens de uma rede para outra, provendo comunicação entre computadores distantes entre si e até mesmo com protocolos de comunicação diferentes.
<b>RFC</b>	É um acrônimo em inglês para <i>Request for Comments</i> . Descreve o protótipo de cada protocolo da Internet antes de ser considerado padrão.
<b>Serviço Prestado</b>	Toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais. Fonte: Lei 8.666/93, Art 6º, inciso II.
<b>VPN</b>	Uma Rede Privada Virtual ( <i>Virtual Private Network - VPN</i> ) é uma rede de comunicações privada normalmente utilizada por uma empresa ou um conjunto de empresas e/ou instituições, construída em cima de uma rede de comunicações pública (como por exemplo, a Internet). Fonte: Wikipedia.org.

Manaus, 22 de junho de 2015

Jonathas de Franco Menezes da Silva

Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação

Joscelin James Guedelha da Silva

Coordenador de Tecnologia da Informação e Comunicação



**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ  
Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação

**ANEXO TÉCNICO**

Características Mínimas do(s) Roteador(es)

1. O(s) roteador(es) de propriedade da CONTRATADA a ser(em) disponibilizado(s) no(s) sítio(s) da CONTRATANTE deverá(ão) ser dimensionado(s), fornecido(s), instalado(s), configurado(s), mantido(s), gerenciado(s) e operado(s) pela CONTRATADA e deverá ser garantido o desempenho e os níveis de serviços contratados.

2. Todas as atualizações e correções (patches) de softwares necessárias para o cumprimento dos requisitos exigidos neste Projeto Básico deverão ser realizadas sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

3. O(s) roteador(es) a ser(em) disponibilizado(s) pela CONTRATADA no(s) sítio(s) da CONTRATANTE deverá(ão) atender aos seguintes requisitos:

a. Possuir pelo menos 2 (duas) interfaces LAN: Ethernet IEEE 802.3, 802.3u – Especificação 10/100BASE-T (Full Duplex), com conector do tipo RJ-45;

b. Ser fornecidos com todos os componentes, módulos e acessórios necessários ao seu funcionamento atendendo aos requisitos deste projeto básico;

c. Suportar capacidade de filtros de pacotes (por protocolo, endereço IP de origem, endereço IP de destino, porta de UDP/TCP de origem, porta de UDP/TCP de destino);

d. Suportar classificação de tráfego de acordo com diversos critérios (interface, IP origem/destino, portas TCP/UDP, MAC e serviço) em cada interface física e lógica (sub-interfaces);

e. Suportar gerenciamento de filas com base em classes de tráfego;

f. Suportar mecanismos de escalonamento de filas que permitam a reserva de largura de banda mínima para cada fila. Deverá ser suportado um valor mínimo de 12 filas;

g. Suportar mecanismos de QoS:

- Suportar mecanismo para descarte preventivo de pacotes (Ex.: WRED ou equivalente);
- Suportar mecanismos de escalonamento de filas (Ex.: WFQ, WRR ou equivalente).

h. Suporte completo a MIBs que permitam a monitoração de parâmetros de desempenho por classes de serviço;

i. Suportar MIB-II e RMON;



## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ  
Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação

- j. Suportar servidor DHCP de acordo com a RFC 2131 (Dynamic Host Configuration Protocol) permitindo a atribuição de endereços IP a estações a partir do roteador;
  - k. Suportar "BOOTP relay agents" de acordo com a RFC 2131 (Dynamic Host Configuration Protocol) permitindo a atribuição de endereços IP a estações localizadas na rede local a partir de um servidor DHCP localizado em uma rede remota.
  - l. Suportar RFC791 (Internet Protocol);
  - m. Suportar protocolos de roteamento: RFC1583 (OSPF), RFC950 e RFC1878 (Suporte a subnets), além de rotas estáticas;
  - n. Suportar gerenciamento: RFC 1213 (MIB-II), RFC1155 (SMI-TCP/IP), RFC1157 (SNMP). A implementação de SNMP deve ser compatível com versões v2c e v3;
  - o. Demais mecanismos: RFC1631 (NAT) e IEEE 802.1Q VLAN trunking;
  - p. Possuir hora ajustada com o relógio do ON (Observatório Nacional) e sincronizado através protocolo NTP (RFC 1305) ou SNTP versão 4 (RFC2030);
4. A CONTRATADA deverá habilitar no(s) roteador(es) o protocolo SNMP, disponibilizando nestes uma comunidade SNMP com acesso de leitura e permitir a configuração de traps, pela CONTRATANTE.
5. A CONTRATADA deverá permitir acesso à leitura da configuração do(s) roteador(es), pela CONTRATANTE, através de usuário e senha específicos.
6. A configuração lógica do(s) roteador(es), para cada nível de serviço, será definida pela CONTRATADA com a aprovação da CONTRATANTE.
4. O roteador fornecido será compatível com roteamento estático e dinâmico, IEEE 801.2P/IEEE 802.1D/IEEE 802.1Q, SNMP (versões 1, 2 e 3), MIB-II implementados em conformidade com as RFCs 1157, 1213 E 2570, com fornecimento de senha acesso de leitura de SNMP. Deverá ter suporte, ainda a geração de logs para um ou mais endereços IP, caso solicitado pela Contratante, o acesso remoto aos roteadores deverão ser feito apenas via SSH2, possuir suporte a BGP-4, OSPF, RIP, RIP2, IGRP e EIGRP, TUNELAMENTO, NAT, HSRP;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**

**APÊNDICE**

**PLANILHA DE VALOR ESTIMADO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
19	Acesso IP Dedicado e Exclusivo e Determinístico em velocidade de 50 Mbits/s Porta de acesso ao backbone Internet	MÊS	12	35.363,46	424.361,52
20	Link de acesso local	MÊS	12	8.192,53	98.310,36
21	Locação e manutenção de roteador	MÊS	12	975,77	11.709,24
22	Instalação da porta	UND	01	0,01	0,01
23	Instalação do acesso local	UND	01	0,01	0,01
24	Instalação do roteador	UND	01	507,99	507,99
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 534.889,13</b>	

OBSERVAÇÃO: OS VALORES ESTIMADOS FORAM PROVENIENTES DE PESQUISA DE MERCADO.

Manaus, 13 de abril de 2015.

Cotado por  
Hélida Valéria M. Telles de Souza  
**Chefe de Compras**

Mauro Saraiva Barros Lima  
**Diretor da Divisão de Infraestrutura e Logística**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/20\_\_ -FUNJEAM**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO** que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL - FUNJEAM**, e a empresa \_\_\_\_\_, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL - FUNJEAM**, sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.301.769/0001-09, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora **MARIA DAS GRAÇAS PESSOA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, Magistrada, residente e domiciliada na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portadora da Carteira de Magistrada nº 130-TJ/AM e inscrita no CPF/MF sob nº 075.761.612-72, neste instrumento simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Cidade de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, à (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ - \_\_\_\_ neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, estado civil, profissão, residente e domiciliado na Cidade de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF sob nº \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ - \_\_\_\_ , daqui por diante simplesmente denominada **CONTRATADA**, em consequência da Licitação, na modalidade \_\_\_\_\_, sob o nº \_\_\_\_/20\_\_-CPL/TJAM, cuja homologação foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico, Ano \_\_\_\_\_, Edição nº \_\_\_\_\_, Caderno Administrativo, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, à pág. \_\_\_\_\_, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Digital nº \_\_\_\_\_-TJ, doravante referido apenas por **PROCESSO**, e o despacho autorizador exarado pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente do TJAM no mencionado PROCESSO, bem como a proposta da **CONTRATADA**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é celebrado o presente **TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0\_\_/2015-FUNJEAM**, que se regerá pelas normas instituídas pelas Leis Lei nsº 10.520 e 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente pacto tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de **serviços de conexão ao backbone da Internet**, para possibilitar maior



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

---

velocidade e redundância de acesso aos serviços disponibilizados na *web* pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, bem como permitir aos usuários da rede do CONTRATANTE acesso à internet.

---

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

---

2.1. O presente Contrato decorreu da licitação na modalidade \_\_\_\_\_, sob nº 0\_/20\_\_-CPL/TJAM, cuja homologação foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico, Ano \_\_, Edição nº \_\_\_\_, Caderno Administrativo, em \_\_/\_\_/20\_\_, à pág. \_\_, tendo amparo legal, integralmente, na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e suas alterações, e subsidiariamente, nas normas da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações.

---

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

---

3.1. O presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente Termo, especialmente às normas constantes das Leis nº 10.520/02 e 8.666/93, e demais normas legais pertinentes e aplicáveis à proteção ambiental.

3.2. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

---

**CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO**

---

4.1. Este Contrato vincula-se ao Edital de Licitação nº 0\_/20\_\_-CPL/TJAM e seus Anexos, ao Termo de Referência e seus Anexos, à Proposta da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo mencionado no preâmbulo que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

---

**CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

---

5.1. Os serviços serão prestados sob a forma de **execução indireta mediante empreitada por preço global**, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93.

---

**CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

---

6.1. Os **serviços** deverão ser executados de forma completa e eficiente, de maneira contínua, sem causar prejuízo ao andamento normal do trabalho dos servidores do **CONTRATANTE**, em conformidade com o disposto no **Termo de Referência**, parte



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

---

integrante e complementar deste instrumento, independentemente de sua transcrição, a legislação aplicável à espécie, em especial a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e o que consta do Processo, naquilo que com este não contrarie.

**6.2.** A **CONTRATANTE** poderá recusar quaisquer serviços, peças, materiais ou acessórios que não satisfaçam as condições contratuais, normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais legislações vigentes ou que não atendam ao padrão de qualidade desejável e estabelecido no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS**

---

**7.1.** Para aferição, acompanhamento e controle dos níveis de serviços ora contratados deverá ser observado o disposto no Termo de Referência, constante do processo licitatório, integrante e complementar deste Instrumento, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

---

**8.1.** Compete ao **CONTRATANTE**:

- a) Assegurar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais de prestação dos serviços;
- b) Prestar à **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- c) Efetuar os pagamentos nas datas aprezadas, desde que devidamente atestados pela Fiscalização dos serviços;
- d) Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa **CONTRATADA**, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**;
- e) Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, o qual deverá registrar em livro próprio as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, bem como comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**, prestando os esclarecimentos necessários e determinando prazo para a correção das falhas;
- f) Dar providências às recomendações da **CONTRATADA**, concernentes às condições e uso correto dos equipamentos, divulgando as orientações e fiscalizando os procedimentos;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

---

- g) Exigir durante a vigência do contrato a comprovação de manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Cumprir as determinações legais a respeito do uso da Internet, responsabilizando-se por quaisquer transgressões oriundas de utilização que fira aos preceitos da legislação vigente.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

---

**9.1. Compete à CONTRATADA:**

- a) Implementar infra-estrutura de acesso à internet que cumpra os requisitos e especificações que o **CONTRATANTE** solicita no Termo de Referência;
- b) Disponibilizar 30 (trinta) endereços IP a disposição do **CONTRATANTE** para publicação de serviços de internet sob o domínio BR;
- c) Disponibilizar a tecnologia DNSSEC e DNS para resolução de nomes para os endereços externos disponibilizados pelo **CONTRATANTE**;
- d) Não restringir conteúdo nem aplicar filtros sobre os dados transmitidos entre o ambiente público, internet e o **CONTRATANTE**;
- e) Oferecer capacitação da equipe técnica da **CONTRATANTE** para configurar e gerenciar os equipamentos e meios infraestruturais adquiridos para sua rede Internet, bem como para gerenciar níveis de serviços de sua infraestrutura de acesso a internet;
- f) Executar instalação, comissionamento, integração, testes de funcionamento e operação de todos os produtos e softwares fornecidos em atendimento ao especificado no Termo de Referência;
- g) Executar a operação dos enlaces fornecidos em atendimento ao especificado no Termo de Referência, promovendo a manutenção correspondente;
- h) Efetuar o remanejamento de sítios no tocante a infraestrutura de acesso à Internet;
- i) Realizar a manutenção de todos os equipamentos de infraestrutura de acesso à Internet de acordo com o constante no Termo de Referência;
- j) Deverá fornecer, dimensionar, disponibilizar, instalar, configurar, monitorar, operar, e manter os equipamentos / recursos que forem necessários para o provimento dos serviços conforme solicitados no Termo de Referência. Os equipamentos de propriedade e responsabilidade da **CONTRATADA** referente à infraestrutura de acesso à internet:
  - j.1) Roteadores (Anexo Técnico do Termo de Referência);



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

---

- j.2) Cabos auxiliares, adaptadores e conversores;
- j.3) Receptores/transmissores;
- j.4) Equipamentos de gerência do tráfego de comunicação de dados.
- k) A infraestrutura de acesso à internet da **CONTRATADA** deverá estar sempre atualizada, dimensionada e preparada para suportar a totalidade dos serviços solicitados no Termo de Referência, garantindo os níveis de desempenho especificados no mesmo;
- l) A infraestrutura de acesso à internet da **CONTRATADA** deverá ser redimensionada e preparada para suportar os serviços adicionais solicitados ou aprovados pela **CONTRATANTE**, garantindo os níveis de desempenho especificados no Termo de Referência para todos os serviços, na seguinte situação:
  - l.1) Solicitação ou aprovação, pela **CONTRATANTE**, de alteração de taxas de transmissão. A **CONTRATADA** deverá garantir o aumento de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da taxa de transmissão, caso a **CONTRATANTE** julgue necessário aditar o contrato;
- m) Comprometer-se com o atendimento eventual de futuros sítios para a implementação de infraestrutura de acesso à internet, a critério da **CONTRATANTE**, nas mesmas condições técnicas de preços oferecidos à **CONTRATANTE** para o objeto deste contrato. O ônus do redimensionamento e da preparação da infraestrutura deverá ser proporcional ao acordado para a infraestrutura inicial;
- n) Disponibilizar a banda mínima garantida em sua totalidade durante a vigência do contrato, observando o disposto no Termo de Referência;
- o) Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, de acordo com os padrões exigidos pelo **CONTRATANTE**, nos termos da legislação vigente;
- p) Adotar na prestação dos serviços, objeto deste contrato, tecnologia adequada e empregar materiais, equipamentos, instalações e métodos operativos que, atendidas as normas técnicas brasileiras, garantam níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança e atualidade;
- q) Mobilizar às suas expensas todos os equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços, bem como equipe com mão-de-obra especializada;
- r) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição, pela **CONTRATANTE**, de serviços, equipamentos, peças, acessórios e componentes, bem como pelos conseqüentes dos atrasos;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

---

- s) Manter seu pessoal devidamente **uniformizado**, portando **crachás de identificação** e provido de **Equipamentos de Proteção Individual - EPI's**, quando necessário;
- t) Submeter seus empregados, durante a permanência nas dependências da **CONTRATANTE**, aos regulamentos de segurança e disciplina por esta instituída;
- u) Manter disciplina nos locais dos serviços, substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente para a **CONTRATANTE**, cuja atuação ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público;
- v) Apresentar, em observância às disposições do inciso XIII, do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93, as **informações e/ou os documentos listados abaixo**:
  - v.1) **Nota Fiscal/Fatura**;
  - v.2) Comprovação da **regularidade fiscal** da **CONTRATADA** para com a **Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal**;
  - v.3) Comprovação da **regularidade fiscal** da **CONTRATADA** relativa à **Seguridade Social** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
  - v.4) **Relatórios referentes aos períodos de indisponibilidade** na porta de comunicação da infraestrutura de acesso à internet do **CONTRATANTE**. Nestes relatórios também deverão ser especificados os motivos de indisponibilidade cuja responsabilidade não recaia sobre a **CONTRATADA** (ex: procedimentos locais, falta de fornecimento de energia de concessionária, desastres naturais, etc), devidamente respaldados por documentação comprobatória.
  - v.5.) Comprovação de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos do art. 29, inciso V, da Lei nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 12.440/2011.
- w) Arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- x) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração desde que praticada por seus prestadores de serviço na execução dos serviços contratados;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

---

- y) Notificar a **CONTRATANTE**, **por escrito**, de todas as ocorrências que possam a vir embarçar os serviços contratados;
- z) Acatar a fiscalização do **CONTRATANTE** levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim, e cuja solicitação atender-se-á imediatamente, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;
- aa) Fornecer, sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**, livro de ocorrências com páginas numeradas, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data do início da vigência do contrato. Este livro deverá ser alocado na Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação e será preenchido quando da realização das visitas periódicas ou emergenciais, pelo responsável pela condução dos serviços e deverá conter, no mínimo, os seguintes dados: data da visita, motivo da visita, serviços realizados, eventuais dificuldades e defeitos ou falhas apresentados pelo equipamento;
- bb) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**, atualmente vigentes ou que venham a ser editadas;
- cc) Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da **CONTRATANTE**;
- dd) Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aqueles referentes à segurança e à medicina do trabalho, inclusive fornecer produtos apropriados à proteção dos profissionais expostos a condições climáticas adversas;
- ee) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da **CONTRATANTE**;
- ff) Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;
- gg) Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à **CONTRATANTE** ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/93;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

---

- hh) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, devendo orientar os profissionais nesse sentido, exceto nos casos de quebra de sigilo de telecomunicações determinada por autoridade judiciária, hipótese em que deverá observar as regras previstas na lei;
- ii) Manter durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- jj) Apresentar ao **CONTRATANTE** toda a legislação federal e estadual atualizada existente ou que venha a ser criada que regulamenta as atividades contratadas;
- kk) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- ll) Cumprir as normas e regulamentos internos do **CONTRATANTE**, porém sem qualquer vínculo empregatício com esse;
- mm) Mobilizar para a execução dos serviços, o número suficiente de pessoal técnico especializado, e de ferramental e equipamentos auxiliares, a fim de proporcionar a execução dos trabalhos nas periodicidades e no nível de qualidade especificados;
- nn) Fornecer, no mínimo, 02 (dois) números telefônicos, sendo 01 (um) fax, para servirem como canais de comunicação entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, podendo ser utilizado outro meio de comunicação, tal como correio eletrônico, desde que seja efetivamente utilizado pela **CONTRATADA**;
- oo) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de interesse com a **CONTRATANTE**;
- pp) Apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e de impedimento de execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo **CONTRATANTE** em documento contemporâneo a sua ocorrência, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução, total ou parcial, dos serviços;
- qq) Não transferir a outrem parte da execução dos serviços, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

---

- rr) Comunicar ao representante do **CONTRATANTE**, por escrito, toda e qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite a execução dos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRAZOS DE IMPLANTAÇÃO**

---

**10.1.** O prazo total para a instalação e testes será de **30 (trinta) dias**, contados da data de assinatura do presente Termo.

**10.2.** A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente instalar, testar e configurar toda infraestrutura de acesso à Internet, fornecendo todos os equipamentos necessários para isso, sem que o **CONTRATANTE** precise dispor de qualquer dos seus equipamentos atualmente em operação.

**10.3.** O funcionamento das redes MAN ou WAN que estiverem em uso não deverão sofrer nenhuma interferência durante o período de instalação, testes e configuração da infraestrutura de acesso à internet.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

---

**11.1.** Pela execução dos serviços contratados, o **CONTRATANTE** pagará o valor anual de R\$ \_\_\_\_\_ (**extenso**), perfazendo a quantia mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (**extenso**).

**11.2.** Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços contratados, como frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO**

---

**12.1.** As despesas com o objeto contratado serão custeadas, no exercício em curso, por conta do Programa de Trabalho \_\_\_\_\_, Elemento de Despesa \_\_\_\_\_, Fonte de Recurso \_\_\_\_\_, Unidade Orçamentária, **Nota de Empenho** \_\_\_\_\_, de \_\_\_/\_\_\_/20\_\_\_, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (**VALOR POR EXTENSO**).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

---

**13.1.** O pagamento será efetuado **mensalmente à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, após devidamente atestada a sua conformidade pelo fiscal designado para acompanhar a execução contratual.

**13.1.1.** As Notas Fiscais deverão ser apresentadas de uma só vez e conter o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa **CONTRATADA**, a descrição clara do objeto do contrato, a qual será liquidada e paga em moeda corrente nacional, por



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

---

intermédio de Ordem Bancária Eletrônica e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pelo **CONTRATANTE**.

**13.1.2. As faturas (com código de barras) deverão ser apresentadas de uma só vez** (fatura única agrupado todos os acessos), obedecidas às regras estabelecidas pela lei e pelo órgão regulador respectivo e substituirão as notas fiscais de que trata o item 13.1.1., caso a legislação autorize.

**13.2.** A **CONTRATADA** deverá encaminhar a **CONTRATANTE**, até o **5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço**, a Nota Fiscal/Fatura acompanhada dos documentos previstos nesta cláusula, a fim de que sejam adotadas as medidas inerentes ao pagamento.

**13.3.** A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, o qual somente atestará a prestação do serviço contratado e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

**13.4.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será interrompido e reiniciado a partir da regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

**13.5.** Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser apresentados perante a **Divisão de Contratos e Convênios** da **CONTRATANTE**, localizada à **Avenida André Araújo, s/nº, Térreo do Centro Administrativo Des. José Jesus Ferreira Lopes, Aleixo, Manaus/AM**.

**13.6.** A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos nesta cláusula caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a **CONTRATADA** à aplicação de penalidade prevista neste instrumento.

**13.7.** Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de Nota Fiscal/Fatura com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

**13.8.** O recebimento mensal ou definitivo não exclui as responsabilidades civis e penais da **CONTRATADA**.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

---

**14.1.** O recebimento ficará a cargo do fiscal do contrato especificamente designado pelo **CONTRATANTE**, a quem caberá verificar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas, bem como autorizar o pagamento de Notas Fiscais/Faturas e participar de todos os demais atos que se fizerem necessários ao fornecimento do material e serviços contratados.

**14.2.** Na entrega do objeto, o mesmo deverá estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no termo de Referência. A não observância desta condição implicará na sua recusa, sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte do prestador inadimplente, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer indenização em favor da **CONTRATADA**.

**14.3.** O objeto será recebido:

- a) Provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias corridos da data da entrega, por servidor da Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação da **CONTRATANTE**, para verificação da estabilidade, vazão e confiabilidade do serviço contratado;
- b) Definitivamente, pela equipe responsável pela área de tecnologia da informação do **CONTRATANTE** no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento provisório.

**14.4.** O produto será inteiramente recusado se não atender às especificações contidas no presente Contrato e no Termo de Referência, se contiver algum defeito ou não estiver em condições perfeitas de funcionamento.

**14.5.** Se, durante a etapa de verificação da conformidade do produto/serviço às especificações do edital, constatar-se que foi entregue em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, a **CONTRATADA** será notificada formalmente a respeito do não-recebimento definitivo, devendo providenciar, no prazo máximo de 07 (sete) dias corrido, os ajustes necessários para adequação do produto/serviço.

**14.7.** A cada nova entrega inicia-se a contagem de novo prazo para recebimento definitivo, que ficará condicionado à solução de todos os problemas constatados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

---



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

---

**15.1.** Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do **Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI)**, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

---

**16.1.** O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

**16.2.** Não será efetivada a prorrogação contratual quando a **CONTRATADA** tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União, Estado, Município ou da própria **CONTRATANTE**, enquanto perdurarem os efeitos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO CONTRATUAL**

---

**17.1.** Os preços dos serviços poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela **CONTRATADA**, tendo como limite a variação do índice de Serviços de Telecomunicações (**IST**), ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, constados da apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, conforme autorização emanada da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

**17.2.** Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

**17.3.** A alegação de esquecimento ou o retardamento da **CONTRATADA** quanto ao direito de propor o reajuste não será aceito como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não a requerer dentro do primeiro mês de aniversário da proposta comercial ou do último reajuste, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela própria inércia.

**17.4.** A redução de tarifas deverá ser aplicada ao presente contrato, quando houver determinação de redução pela agência reguladora (ANATEL).

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA GARANTIA CONTRATUAL**

---

**15.1.** Para a execução do presente Contrato não será exigida prestação de garantia.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

---

**15.2.** A garantia prevista no item anterior é a estabelecida no artigo 56 da Lei n. 8.666/93 e não se confunde com a garantia dos serviços adquiridos, a qual será assegurada mediante suporte técnico e o cumprimento da disponibilidade do serviço, devendo ser prestada pelo período de 12 (doze) meses, ou enquanto for vigente o contrato, contados do recebimento definitivo do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE**

---

**19.1.** Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por gestor designado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

---

**20.1.** A Fiscalização da execução dos serviços caberá a **CONTRATANTE**, através de seus representantes, incumbindo-lhes, conseqüentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse *mister*, definidos no Edital de Licitação e seus anexos, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor.

**20.2.** Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previstos neste Contrato, no Edital de Licitação e seus anexos, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente, com os serviços em questão, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**20.3.** A **CONTRATADA** declara antecipadamente aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho das suas atividades.

**20.4.** A **CONTRATANTE** designará servidor(es) para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, que registrará(ão) em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, estabelecendo prazo para a regularização das falhas ou defeitos observados.

**20.5.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do Contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente da **CONTRATANTE**, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

---

**20.6.** Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**20.7.** É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos no Termo de Referência e neste Contrato.

**20.8.** Compete, ainda, especificamente à Fiscalização:

- a) Rejeitar no todo ou em parte qualquer material de má qualidade ou não especificado, e estipular o prazo para sua retirada do local da prestação dos serviços;
- b) Exigir a substituição de técnico que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades dos serviços, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;
- c) Decidir quanto à aceitação de material “similar” ao especificado, sempre, que ocorrer motivo de força maior;
- d) Indicar à **CONTRATADA**, todos os elementos indispensáveis ao início dos serviços, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço;
- e) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela **CONTRATADA**;
- f) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a **CONTRATADA**;
- g) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- h) Dar a **CONTRATANTE** imediata ciência dos fatos que possam levar a aplicação de penalidades contra a **CONTRATADA** ou mesmo rescisão de contrato;
- i) Relatar oportunamente ao **CONTRATANTE** ocorrência ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros.

**20.9.** Com relação ao “Diário de Ocorrência”, compete à Fiscalização:

- a) Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pela **CONTRATADA**;
- b) Registrar o andamento dos serviços, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  

---

**DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

- c) Fazer as observações cabíveis, decorrentes dos registros da **CONTRATADA** no referido Diário;
- d) Dar soluções às consultas feitas pela **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
- e) Registrar as restrições que pareçam cabíveis quanto ao andamento dos trabalhos ou ao desenvolvimento da **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
- f) Anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário.

**20.10.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA COMUNICAÇÃO REGULAR ENTRE AS PARTES**

---

**21.1.** No decorrer da vigência deste Instrumento não serão levadas em consideração as comunicações verbais entre as partes, ressalvadas as recomendações mais simples ou aquelas de urgência ou emergência.

**21.2.** Ressalvado o disposto no subitem anterior, todas as comunicações entre as partes, que digam respeito à execução deste Contrato, além daquelas pertinentes ao “Diário de Ocorrências”, serão consideradas como suficientes, se feitas por escrito e entregue no Protocolo Administrativo da **CONTRATANTE** e ou da **CONTRATADA**, ou por qualquer outro meio que comprove o recebimento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

---

**22.1.** A **CONTRATADA** é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de concessionários.

**22.2.** A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

---



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  

---

**DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**23.1.** A **CONTRATADA** é responsável por todos os danos e prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços, objeto deste Contrato, e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores.

**23.2.** A **CONTRATADA** é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar da execução deste Contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), inclusive iluminação, despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços, e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços e sua entrega perfeitamente concluída.

**23.3.** A **CONTRATADA** é única e exclusiva responsável pela guarda, defesa e vigilância dos materiais, das máquinas e dos equipamentos a serem instalados e empregados no local da prestação dos serviços e se obriga, outrossim, a afastar qualquer empregado ou funcionário seu, cuja presença, a juízo da Fiscalização, seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos serviços.

**23.4.** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no subitem 23.2, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e a fruição dos serviços.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

---

**24.1.** A **CONTRATADA** declara conhecer as condições locais para a execução do objeto deste pacto e que se inteirou acerca dos aspectos operacionais e administrativos, bem como das condições que influirão na execução dos mesmos, não lhe ocorrendo dúvida quanto às implicações relacionadas com os trabalhos que se desenvolverão no referido local (artigo 18 da Resolução CNJ n. 114).

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS SANÇÕES**

---

**25.1.** Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração da **CONTRATANTE**, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

---

**b)** Multa de:

**b.1)** 1,0% (um por cento), sobre o valor mensal do contrato, caso ocorra atraso no prazo estipulado na cláusula décima deste instrumento. Após o 10º (décimo) dia poderá ser considerada a inexecução parcial do contrato celebrado;

**b.1.1)** Na hipótese mencionada no subitem b.1, o atraso injustificado por período superior a 60 (sessenta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nas alíneas “c” e “d” desta cláusula, bem como implicará multa correspondente a 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total do contrato.

**b.2)** 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) ao dia, sobre o valor mensal do contrato, caso o prazo para a entrega de qualquer relatório não seja cumprido. Esta sanção será aplicada individualmente para cada relatório. Após o 10º (décimo) dia poderá ser considerada a inexecução parcial do contrato;

**b.3)** 1,0% (um por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, caso o prazo para solução de problemas solicitados pela **CONTRATANTE** não seja cumprido, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o 10º (décimo) dia poderá ser considerada a inexecução parcial do contrato

**b.4)** 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução parcial do contrato celebrado, assim considerado o atraso na entrega por período superior ao previsto nas alíneas b.1, b.2 e b.3, bem como, a extrapolação dos prazos máximos de atraso injustificado, estabelecidos nas demais alíneas;

**b.5)** 1,0% (um por cento) calculado sobre o valor mensal do circuito, por cada hora de atraso injustificado, em relação aos prazos previstos no item 4.5 do Termo de Referência;

**b.6)** O não atendimento aos limiares de qualidade definidos no Termo de Referência implicarão penalidades a **CONTRATADA**, nos seguintes moldes:

**b.6.1)** O não atendimento aos valores máximos da métrica "taxa de erros em bits", "tempo de retardo de ida e volta", "percentual máximo de descarte de pacotes", respectivamente, ou o não atendimento ao prazo máximo para a aferição da taxa, implicará pena de advertência;

**b.6.2)** Será realizada nova solicitação de aferição da taxa 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento dos resultados originais. A repetição do não atendimento ao subitem avaliado ou a reincidência do não atendimento ao



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

---

prazo máximo para aferição da taxa implicará multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor mensal do circuito.

- b.7)** 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- c)** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Justiça do Amazonas, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d)** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, mediante descredenciamento no SICAF e no sistema de cadastramento de fornecedores da **CONTRATANTE**, quando for o caso, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais, restando configurada esta hipótese quando a empresa licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, ou a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**25.2.** A sanção prevista na alínea "a" poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**25.3.** As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**25.4.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantida a ampla defesa, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**.

**25.5.** No caso do não atendimento injustificado a indicadores de qualidade de serviços de aferição mensal ou diária constantes do Termo de Referência, serão efetuados descontos proporcionais na fatura mensal, mediante comunicação prévia a **CONTRATADA**.

**25.5.1.** Para o indicador "tempo de retardo de ida e volta" descrito no subitem 4.18 do Termo de Referência, será considerado o relatório mensal com os valores apurados disponibilizado pela **CONTRATADA**, onde cada aferição diária que apresente resultados abaixo dos limiares de qualidade implicará desconto correspondente a 2% (dois por cento), calculado sobre o valor mensal contratado.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

---

**25.5.2.** Para o indicador “índice de disponibilidade mensal” referido no item 4.6 do Termo de Referência, cada 0,1% (um décimo por cento) abaixo do índice mensal de enlace (D) mínimo, implicará desconta correspondente a 2% (dois por cento), calculado sobre o valor mensal contratado

**25.6.** As multas serão acumuladas dentro de cada mês e não excederão a 30% (trinta por cento) do valor mensal contratado, exceto as multas aplicadas aos casos de descumprimento total da obrigação.

**25.7.** Se as multas totalizarem valor superior ao previsto no item 25.6, a **CONTRATADA** continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente.

**25.8.** O descumprimento do prazo de retirada da nota de empenho, ou a recusa em aceitá-la implicará na cobrança de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou da nota de empenho e no impedimento para contratar com o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas por período de até 02 (dois) anos, a critério da administração da **CONTRATANTE**.

**25.9.** Aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

**25.10.** Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

**25.11.** A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 01 (um) dia útil do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela **CONTRATADA**.

**25.12.** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do **CONTRATANTE**.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  

---

**DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**25.13.** Sempre que não houver prejuízo para o **CONTRATANTE**, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

**25.14.** A **CONTRATADA** deverá justificar fundamentada, prévia e formalmente qualquer ocorrência que a leve a descumprir qualquer dos deveres estabelecidos neste Termo. A aceitação da justificativa ficará a critério da **CONTRATANTE**.

**25.15.** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação do serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

**25.16.** As penalidades, previstas nas alíneas “c” e “d”, do subitem 24.1, também poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, nos casos em que essa tenha sofrido condenação definitiva por fraude no recolhimento de tributos, prática de ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

---

**26.1.** O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

**26.2.** Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- I. Atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- II. O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

**26.3.** Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

---

**27.1.** Não será permitida a subcontratação total do objeto deste contrato, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o cumprimento de todas as condições contratuais, atendendo aos requisitos técnicos e legais para essa finalidade.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

---

**27.2.** Nos casos de subcontratação parcial, o que se dará somente mediante autorização expressa do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá supervisionar e coordenar os trabalhos da subcontratada, assumindo total responsabilidade pela qualidade dos serviços, cumprimento dos prazos de execução e demais atos.

**27.2.1.** Poderão ser subcontratados apenas os serviços de instalação e manutenção.

**27.3.** A aceitação pelo **CONTRATANTE** de qualquer subcontratação não isentará a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas na forma deste contrato, permanecendo a **CONTRATADA** integralmente responsável perante o **CONTRATANTE** pelos serviços executados por suas subcontratadas.

**27.4.** A subcontratada indicada deverá atender a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE**

---

**28.1.** Incumbirá a **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93 e de acordo com o que autoriza o art. 4º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO**

---

**29.1.** A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente termo, inclusive quitações de impostos federais, estaduais e municipais, bem como o Certificado de Regularidade dos órgãos previdenciários públicos, a que estiver vinculado.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA CLÁUSULA ESSENCIAL**

---

**30.1.** Constitui, também, cláusula essencial do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO DO CONTRATO**

---

**31.1.** Obriga-se a **CONTRATADA**, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato e elege seu domicílio contratual, o da



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

Comarca de Manaus/AM, para dirimir eventuais dúvidas originadas pelo presente Termo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e acordadas, lavram e assinam este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

Manaus/AM, \_\_\_de \_\_\_\_de 20\_\_.

**Desa. MARIA DAS GRAÇAS PESSOA FIGUEIREDO**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas  
CONTRATANTE

Sr(a) \_\_\_\_\_  
Representante legal da empresa \_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

C. I.: \_\_\_\_\_

C. I.: \_\_\_\_\_